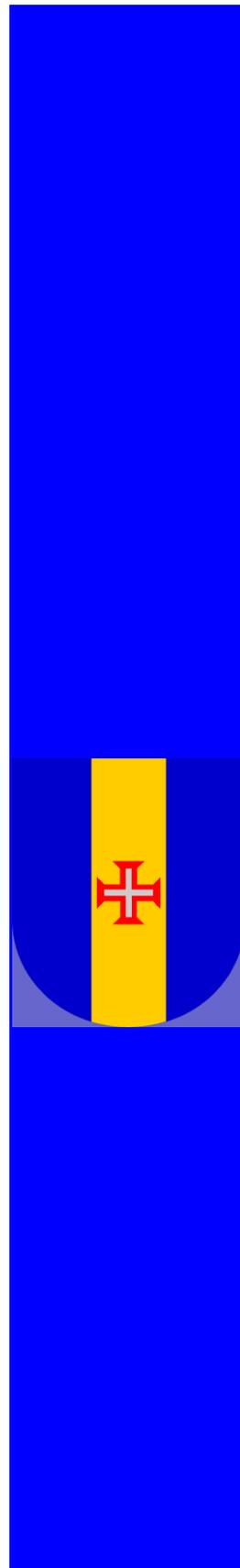




[Handwritten signature]



Relatório n.º 9/2015-FS/SRMTTC

*Auditoria à execução da LCPA pela
Administração Pública Regional - Liquidação
de pagamentos em atraso*

Processo n.º 07/14 – Aud/FS

Funchal, 2015



PROCESSO N.º 07/14-AUD/FS

**Auditoria à execução da LCPA pela
Administração Pública Regional - Liquidação
de pagamentos em atraso.**

**RELATÓRIO N.º 9/2015-FS/SRMTC
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS**

maio/2015



ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| 1. SUMÁRIO..... | 5 |
| 1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS | 5 |
| 1.2. CONCLUSÕES | 5 |
| 1.3. RECOMENDAÇÕES..... | 6 |
| 2. INTRODUÇÃO | 7 |
| 2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS..... | 7 |
| 2.2. METODOLOGIA | 7 |
| 2.3. ENTIDADE AUDITADA | 8 |
| 2.4. RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS..... | 8 |
| 2.5. CONDICIONANTES E GRAU DE COLABORAÇÃO | 8 |
| 2.6. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO | 9 |
| 2.7. SERVIÇOS DA SRPF ENVOLVIDOS NA REGULARIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS EM ATRASO..... | 9 |
| 2.8. ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULAMENTAR..... | 10 |
| 2.8.1. <i>O regime dos pagamentos em atraso.....</i> | <i>10</i> |
| 2.8.2. <i>Os sistemas informáticos.....</i> | <i>12</i> |
| 2.8.3. <i>O reporte de informação.....</i> | <i>12</i> |
| 3. RESULTADOS DA ANÁLISE..... | 15 |
| 3.1. A DÍVIDA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL..... | 15 |
| 3.1.1. <i>A situação a 31/12/2011</i> | <i>15</i> |
| 3.1.2. <i>A estratégia de regularização da dívida existente a 31/12/2011.....</i> | <i>15</i> |
| 3.1.3. <i>A evolução no biénio 2012/2013.....</i> | <i>16</i> |
| 3.2. A LIQUIDAÇÃO DOS PAGAMENTOS EM ATRASO | 17 |
| 3.2.1. <i>O plano de liquidação dos pagamentos em atraso.....</i> | <i>18</i> |
| 3.2.2. <i>Evolução dos pagamentos em atraso.....</i> | <i>19</i> |
| 3.2.3. <i>A liquidação dos pagamentos em atraso e suas fontes de financiamento</i> | <i>20</i> |
| 3.2.4. <i>O cronograma financeiro para os pagamentos em atraso a 31/12/2013.....</i> | <i>20</i> |
| 3.3. NOVOS PAGAMENTOS EM ATRASO | 22 |
| 3.4. RESULTADOS DO EXAME À AMOSTRA | 23 |
| 3.4.1. <i>Processos de despesa liquidados em 2013.....</i> | <i>23</i> |
| 3.4.2. <i>Acordos de pagamento.....</i> | <i>23</i> |
| 3.5. AS SITUAÇÕES PREVISTAS NO ART.º 4.º, N.º 2, DO DL N.º 127/2012 | 24 |
| 3.5.1. <i>Os acordos celebrados pela Administração Pública Regional.....</i> | <i>24</i> |
| 3.5.2. <i>Acordos de Princípio.....</i> | <i>27</i> |
| 3.5.3. <i>Execução financeira dos acordos em 2013.....</i> | <i>28</i> |
| 3.5.4. <i>As impugnações judiciais.....</i> | <i>29</i> |
| 3.5.5. <i>As situações de impossibilidade de cumprimento por ato imputável ao credor.....</i> | <i>30</i> |
| 4. EMOLUMENTOS..... | 30 |

| | |
|--|-----------|
| 5. DETERMINAÇÕES FINAIS | 31 |
| ANEXOS..... | 33 |
| ANEXO I – AMOSTRA DOS PROCESSOS DE PA LIQUIDADOS EM 2013..... | 35 |
| ANEXO II – AMOSTRA DOS ACORDOS DE PAGAMENTO | 37 |
| ANEXO III – ESTRATÉGIA PARA A REGULARIZAÇÃO DA DÍVIDA DA REGIÃO | 39 |
| ANEXO IV - PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA E SUAS FONTES DE FINANCIAMENTO A 31/12/2013..... | 43 |
| ANEXO V - AUMENTO DOS PAGAMENTOS EM ATRASO EM RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL | 45 |
| ANEXO VI - MAPA DOS ACORDOS COM EXECUÇÃO EM 2013 | 47 |
| ANEXO VII - PROGRAMAÇÃO DOS ARD CELEBRADOS NA SEQUÊNCIA DOS ACORDOS DE PRINCÍPIO..... | 49 |
| ANEXO VIII - PAGAMENTOS EFETUADOS EM 2013 AO ABRIGO DOS ARD | 51 |
| ANEXO IX – NOTA DE EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS | 53 |

FICHA TÉCNICA

| | |
|----------------------------|-------------------------------|
| <i>Coordenação</i> | |
| Miguel Pestana | Auditor-Coordenador |
| <i>Supervisão</i> | |
| Fernando Fraga | Auditor-Chefe |
| <i>Equipa de auditoria</i> | |
| Paula Câmara | Consultora |
| Cátia Pires a) | Técnica Verificadora Superior |
| Ilídio Garanito | Técnico Verificador |

a) Até à fase de trabalho de campo.



RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

| SIGLA | DESIGNAÇÃO |
|---------|--|
| AP | Acordo de Pagamento |
| ARD | Acordo de regularização de dívida |
| AC | Administração Central |
| APR | Administração Pública Regional |
| APRD | Administração Pública Regional Direta |
| IGCP | Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, EPE |
| Als. | Alínea(s) |
| Art.º | Artigo |
| ANF | Associação Nacional de Farmácias |
| BCP | Banco Comercial Português |
| Banif | Banco Internacional do Funchal |
| CGD | Caixa Geral de Depósitos |
| CEHA | Centro de Estudos de História do Atlântico |
| CCP | Código dos Contratos Públicos |
| C/ | Com |
| Cfr. | Conferir / Confrontar |
| CP | Contrato-Programa |
| CRAM | Conta da Região Autónoma da Madeira |
| DLR | Decreto Legislativo Regional |
| DRR | Decreto Regulamentar Regional |
| DL | Decreto-Lei |
| DR | Diário da República |
| DGO | Direção Geral do Orçamento |
| DRI | Direção Regional de Informática |
| DRPRGOP | Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas |
| DROC | Direção Regional do Orçamento e Contabilidade |
| DRT | Direção Regional do Tesouro |
| EEM | Empresa de Eletricidade da Madeira |
| Emp. | Empréstimo |
| EANP | Encargo assumido e não pago |
| ESPAP | Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública |
| EPRR | Entidade (s) Pública(s) Regional (ais) Reclassificada (s) |
| FGPDRP | Fundo de Gestão das Pescas da Direção Regional de Pescas |
| FMSC | Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas |
| FD | Fundos Disponíveis |
| GeRFiP | Gestão de Recursos Financeiros Partilhados |
| GR | Governo Regional |
| IGF | Inspeção Geral de Finanças |
| IRF | Inspeção Regional de Finanças |
| IASAÚDE | Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM |
| IDE | Instituto de Desenvolvimento Empresarial |
| IEM | Instituto de Emprego da Madeira |
| IEM | Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM |
| IDRAM | Instituto do Desporto da Região da Madeira |
| JORAM | Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira |
| LREC | Laboratório Regional de Engenharia Civil, IP-RAM |
| LFRA | Lei das Finanças das Regiões Autónomas |
| LOPTC | Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas |
| LCPA | Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso |
| MEO | Mapa de execução orçamental |
| MFD | Mapa dos Fundos Disponíveis |

| SIGLA | DESIGNAÇÃO |
|----------------|---|
| MPA | Mapa (s) dos Pagamentos em Atraso |
| MF | Ministério das Finanças |
| N.º | Número |
| Orç. | Orçamento |
| ORAM | Orçamento da Região Autónoma da Madeira |
| OE | Orçamento do Estado |
| PA | Pagamentos em Atraso |
| PPP | Parcerias Público-Privadas |
| PGA | Plano Global de Auditoria |
| POCP | Plano Oficial de Contabilidade Pública |
| PG | Plenário Geral |
| PD | Processo de despesa |
| PAEF | Programa de Assistência Económica e Financeira |
| Rec. | Receitas |
| RAM | Região Autónoma da Madeira |
| RA | Regiões Autónomas |
| RCM | Resolução do Conselho de Ministros |
| SRERH | Secretaria Regional da Educação e dos Recursos Humanos |
| SRPF | Secretaria Regional do Plano e Finanças/o Secretário Regional |
| S/ | Sem |
| SFA | Serviços e Fundos Autónomos |
| SI | Serviços Integrados |
| SCEP | Sistema Central de Encargos Plurianuais |
| SIGO | Sistema Central de Gestão Orçamental |
| SOE | Sistema de Informação da Elaboração do Orçamento |
| SIPI | Sistema de Informação de Projetos de Investimento |
| SIGORAM | Sistema de Informação e Gestão Orçamental da RAM |
| SDPO | Sociedade de Desenvolvimento da Ponta Oeste, S.A. |
| SDNM | Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. |
| SMD | Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. |
| TC | Tribunal de Contas |
| UAT | Unidade de Apoio Técnico |
| UG | Unidade de Gestão |
| VP | Vice-Presidência do Governo Regional |

Nota: Os totais expressos nos quadros e gráficos do presente documento poderão, por vezes, não corresponder à soma exata dos respetivos valores parcelares, devido aos arredondamentos efetuados.



1. SUMÁRIO

1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

O presente documento integra os resultados da “Auditoria à execução da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso¹ pela Administração Pública Regional - Liquidação de pagamentos em atraso” realizada junto da Direção Regional do Tesouro (DRT) e da Direção Regional do Orçamento e Contabilidade (DROC), ambas da Secretaria Regional do Plano e Finanças (SRPF)², de acordo com o previsto no Plano de Ação da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas para 2014.

1.2. CONCLUSÕES

Tendo por base os resultados da auditoria, apresentam-se as seguintes conclusões, que sintetizam os principais aspetos da matéria exposta ao longo deste relatório, onde se dá conta dos trabalhos, factos e critérios que suportam as apreciações efetuadas:

1. Em 2012, as entidades da Administração Pública Regional (APR)³ remeteram ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças a declaração com a identificação dos pagamentos em atraso a 31 de dezembro de 2011, dando assim cumprimento ao disposto na alínea b) dos n.ºs 1 e 2 do art.º 15.º da LCPA (cfr. o ponto 3.2.).
2. A Região não elaborou um plano de liquidação dos pagamentos em atraso existentes em 31 de dezembro de 2011 como era exigido pela LCPA⁴ embora se reconheça que nas circunstâncias excecionais que levaram à celebração do PAEF a elaboração do mencionado plano de pagamentos, elaborado nos 90 dias seguintes à entrada em vigor mencionada Lei dificilmente teria qualquer efeito positivo na resolução do problema (cfr. o ponto 3.2.1.).
3. Entre 01/01/2012 e 31/12/2013, registou-se uma redução de 601 milhões de euros nos pagamentos em atraso da APR, passando de 1 121,7 para 520,7 milhões de euros⁵, dos quais cerca de 443,7 milhões de euros do subsector Governo Regional, relacionados, em grande parte, com compromissos assumidos por conta das rubricas “Aquisição de bens e serviços” (189 milhões de euros) e “Aquisição de bens de capital” (165 milhões de euros).

Essa redução deveu-se, essencialmente, aos pagamentos realizados com verbas do empréstimo avalizado pelo Estado Português (267,1 milhões de euros), do empréstimo PAEF-RAM (37,9 milhões de euros) e com recurso a receitas próprias da Região, no montante de 135,9 milhões de euros (cfr. os pontos 3.2.2. e 3.2.3.).

4. Nos exercícios orçamentais de 2012 e 2013, foi assumida despesa que não foi paga nos 90 dias posteriores à sua data de vencimento, originando com isso novos pagamentos em atraso e a

¹ À data a que se reporta a auditoria: Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, doravante abreviadamente designada por LCPA.

² O presente documento acolhe nos pontos considerados pertinentes a alteração decorrente da publicação do Decreto do Representante da República para a RAM n.º 4/2015, de 20 Abril, que nomeou os membros do XII Governo Regional da RAM, entre os quais o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública.

³ Abrange o Governo Regional (GR), constituído pelos serviços simples e com autonomia administrativa, os Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e as Entidades Públicas Regionais Reclassificadas (EPRR).

⁴ Por força do disposto no art.º 16.º, n.º 1, da LCPA, e no art.º 18.º, n.º 1, do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.

⁵ A 01/01/2012 e a 31/12/2013, o valor dos passivos era de 2 672,9 e de 1 515 milhões de euros, respetivamente.

violação do preceituado no art.º 7.º, n.º 2, do DL n.º 127/2012⁶, de 21 de junho, e no art.º 5.º, n.º 1, da LCPA⁷ (cfr. o ponto 3.3.).

5. A análise a uma amostra das autorizações de pagamento e dos acordos de pagamento permitiu concluir que os processos se encontravam de uma forma geral bem instruídos, havendo apenas a destacar que, nos 7 acordos celebrados em 2013 com o BANIF, diversas agências de viagens e a Associação de Futebol da Madeira, não foi cumprido o prazo de liquidação da dívida acordado entre as partes (até 31/12/2013), que assim transitou para 2014, sem que o respetivo montante (1,6 milhões de euros) tivesse sido levado à relação dos pagamentos em atraso de 31/12/2013 (cfr. os pontos 3.4.1. e 3.4.2.).
6. Foram celebrados acordos plurianuais de pagamento e de regularização de dívida com credores da APR, sem prévia autorização conferida em portaria de extensão de encargos do Secretário Regional do Plano e Finanças, desrespeitando-se assim a disciplina imposta pelo art.º 6.º, n.º 1, alínea b), da LCPA (cfr. o ponto 3.5.1.).
7. Em 2013 encontravam-se em execução 138 acordos de pagamento ou de regularização de dívida, no valor global de 800,6 milhões de euros (inclui capital e juros), e 18 acordos de princípio assinados com empresas de construção civil⁸ no montante global de 1624 milhões de euros (cfr. os pontos 3.5.1. e 3.5.2.).

A execução financeira dos referidos acordos ascendeu a cerca de 991,7 milhões de euros, assim distribuídos: 135,8 milhões de euros relativos aos acordos de pagamento e 855,9 milhões de euros (não inclui o pagamento de juros) por conta dos acordos de princípio (cfr. o ponto 3.5.3.).

1.3. RECOMENDAÇÕES

No contexto da matéria exposta no relatório e resumida nas observações da auditoria, o Tribunal de Contas recomenda à Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública que:

1. Tenha presente que a disciplina normativa contida na LCPA, e no DL n.º 127/2012, de 21 de junho, obriga as entidades com pagamentos em atraso a apresentarem um plano de liquidação dos seus pagamentos, a disporem de informação atualizada sobre o mesmo e a juntarem aos documentos da prestação de contas um mapa relativo aos planos de liquidação dos pagamentos em atraso e aos acordos de pagamento.
2. Intensifique o controlo sobre a liquidação e o pagamento das despesas públicas de modo a evitar a acumulação de novos pagamentos em atraso.
3. Atenda às situações previstas na LCPA, e no DL n.º 127/2012, de 21 de junho, que fazem depender a assunção de compromissos plurianuais de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das Finanças conferida através de portaria de extensão de encargos.

⁶ Segundo o qual “*Os compromissos assumidos não podem ultrapassar os fundos disponíveis.*”

⁷ Que dispõe que “*Os titulares de cargos políticos, dirigentes, gestores e responsáveis pela contabilidade não podem assumir compromissos que excedam os fundos disponíveis.*”

⁸ Para a regularização da dívida emergente de trabalhos faturados até 31 de dezembro de 2011 e dos juros de mora calculados até 31 de dezembro de 2012.



2. INTRODUÇÃO

2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS

Inscrita no Programa Anual de Fiscalização da SRMTC para 2014⁹, a “Auditoria à execução da LCPA pela Administração Pública Regional - Liquidação de pagamentos em atraso” - reporta-se ao Objetivo Estratégico 1 do Plano Trienal da SRMTC (2014-2016), de “Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas”.

Na programação da presente auditoria pesou o facto de a LCPA exigir a elaboração de um plano de liquidação de pagamentos em atraso às entidades inseridas no perímetro das administrações públicas em contas nacionais com pagamentos em atraso a 31/12/2011, sem esquecer que, no programa de ajustamento negociado com o Ministério das Finanças, o Governo Regional assumiu a medida de implementar uma estratégia para o pagamento de “compromissos em atraso”.

Foi neste quadro circunstancial que se fixou para a auditoria o objetivo central de verificar o cumprimento da LCPA, no tocante à regularização dos pagamentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2011 no universo da Administração Pública Regional (APR), mediante a concretização dos seguintes objetivos operacionais:

1. Enquadramento legal e regulamentar da matéria a auditar e dos serviços envolvidos da Administração Pública Regional.
2. Análise da execução da estratégia implementada para a redução do *stock* de pagamentos em atraso.

Esta auditoria, de controlo sucessivo do Setor Público Administrativo Regional, teve por referência a liquidação de pagamentos em atraso no exercício de 2013, e apesar de perspetivada no sentido de os respetivos resultados poderem vir a integrar o Relatório e Parecer sobre a Conta da RAM desse ano, não pôde ser tempestivamente concluída.

2.2. METODOLOGIA

Os trabalhos da auditoria foram executados em conformidade com os princípios, as normas, os critérios e as metodologias previstas no Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas, tal como se deu conta no respetivo Plano Global¹⁰.

Interessa referir que o volume dos pagamentos em atraso liquidados em 2013 pelas entidades abrangidas pela auditoria (GR, SFA e EPRR) obrigou a que a amostra incidisse apenas sobre os processos de despesa do GR, envolvendo pagamentos no montante global de 323,7 milhões de euros.

Neste contexto, seleccionou-se aleatoriamente, em função da expressão financeira dos pagamentos em atraso dos sete departamentos do GR, um conjunto representativo de faturas pagas, identificadas no Anexo I, com um peso financeiro equivalente a 18,5% do total dos pagamentos em atraso liquidados em 2013 (€ 60 milhões de euros).

A verificação abrangeu ainda os 7 acordos de pagamento¹¹, identificados no Anexo II, celebrados entre a RAM, através da SRPF, e a Associação de Futebol da Madeira, várias agências de viagens e o BANIF, S.A.

⁹ Aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, na sua sessão de 11 de dezembro de 2013, através da Resolução n.º 02/2013 – PG, publicada no DR, II Série, n.º 244, de 17 de dezembro, como Resolução do TC n.º 33/2013.

¹⁰ Aprovado por despacho do Juíza Conselheira da SRMTC, de 17 de junho de 2014, proferido na Informação n.º 21/2014 – UAT II, de 16 de junho.

¹¹ A amostra dos acordos de pagamento e o correlativo critério de seleção, foi aprovada pela Juíza Conselheira da SRMTC, em simultâneo com o PGA, por despacho de 17/06/2014, exarado na Informação n.º 21/2014 – UAT II, de 16/06/2014.

Acresce referir que, para a validação do montante dos pagamentos em atraso incluídos na amostra, procedeu-se à circularização dos três credores com maior volume financeiro do sector da construção civil e de outros tantos com um valor inferior dos sectores da informática, da reparação automóvel e um clube desportivo¹².

Todavia, e não obstante os cuidados de objetividade e clareza postos na elaboração das fichas de recolha de informação, a circularização dos credores da Região não surtiu os resultados desejados, uma vez que os dados por eles remetidos não destrinçam os pagamentos em atraso dos pagamentos vencidos objeto de acordo de pagamento, de regularização de dívida ou de acordo de princípio.

2.3. ENTIDADE AUDITADA

A Secretaria Regional do Plano e Finanças foi a entidade visada na auditoria dado o papel central desempenhado pela Direção Regional do Orçamento e Contabilidade e pela Direção Regional do Tesouro na condução e execução da política regional no domínio das finanças públicas.

2.4. Relação nominal dos responsáveis

A identificação dos responsáveis, em 2013, consta do quadro seguinte:

Quadro I – Relação nominal dos responsáveis

| RESPONSÁVEL | CARGO |
|--------------------------------|---|
| José Manuel Ventura Garcês | Secretário Regional do Plano e Finanças |
| Rui Manuel Teixeira Gonçalves | Diretor Regional do Tesouro |
| Ricardo José Gouveia Rodrigues | Diretor Regional de Orçamento e Contabilidade |

2.5. CONDICIONANTES E GRAU DE COLABORAÇÃO

A execução da auditoria ficou marcada por diversas condicionantes decorrentes do facto de a SRPF não ter conseguido¹³ disponibilizar, em prazo razoável, a totalidade dos elementos necessários ao respetivo planeamento¹⁴, o que impôs, por várias vezes, a reprogramação dos trabalhos da auditoria.

Por outro lado, impõe-se chamar a atenção para o facto de os dados fornecidos pela SRPF, até setembro de 2014, nomeadamente os referentes aos passivos, pagamentos em atraso e pagamentos efetuados, nem sempre coincidirem com os disponibilizados por outras fontes de informação, muito particularmente com os inscritos no relatório da conta da RAM de 2013.

¹² A amostra dos processos de despesa e a circularização dos fornecedores foram aprovadas por despacho da Juíza Conselheira da SRMTC, de 27/06/2014, exarado na Informação n.º 25/2014 – UAT II, de 26/06/2014.

¹³ Foi invocado o enorme volume de trabalho até ao final do mês de junho de 2014.

¹⁴ Com efeito, o prazo inicialmente fixado pelo Tribunal para o envio dos elementos informativos e documentais, constante do ofício n.º 835, de 24/04/2014, da SRMTC (com termo a 19 de maio), foi prorrogado até ao dia 30 de maio, por despacho da Juíza Conselheira da Secção Regional. Prazo que, na prática, serviu para a SRPF reunir apenas uma parte da informação solicitada, que foi enviada através do ofício SAI02951/14/SRF, de 30/05/2014.

Mais tarde, a 18/6/2014, a SRPF acabou por remeter, a coberto do ofício n.º 197, uma outra parte dos elementos pretendidos, continuando, no entanto, a faltar muitos dados (relacionados, sobretudo, com os pagamentos em atraso de todas as entidades que integram o universo da administração pública em contas nacionais, as fontes de financiamento e respetivos contributos para a sua regularização e o cronograma financeiro previsional para 2014 e anos seguintes do processo de regularização de pagamentos em atraso).

Na fase da elaboração do relato, a SRPF remeteu, por mail, os elementos em falta, em 18/7/2014, 21/7/2014, 23/7/2014, e 3/9/2014. A informação constante deste último mail foi também enviada a esta Secção Regional, através do ofício n.º SAI04508/14/SRF, também de 3/09/2014.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

No contraditório esclareceu-se que, por causa dos atrasos verificados no envio da informação, por parte de algumas entidades, “*não foi sempre possível facultar a informação solicitada nos devidos prazos, situação que lamentamos (...)*” e que aquando da disponibilização da informação à SRMTC, a SRPF “*chamou a atenção para o facto da mesma na parte referente ao ano de 2013 (Stock final de 2013) ser provisória devido ao facto de ainda não se dispor das contas de gerência de todos os serviços envolvidos na auditoria (totalidade dos serviços da APR)*”.

2.6. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

Para efeitos do exercício do contraditório, procedeu-se à audição do (então) Secretário Regional do Plano e Finanças, bem como dos anteriores Diretores Regionais do Orçamento e Contabilidade e do Tesouro, relativamente ao conteúdo do relato da auditoria¹⁵, em observância do preceituado nos art.ºs 13.º e 87.º, n.º 3, ambos da LOPTC.

No prazo concedido para o efeito, os responsáveis notificados pronunciaram-se em conjunto no contraditório, através de ofício subscrito pelo Secretário Regional do Plano e Finanças¹⁶, tendo as respetivas alegações sido analisadas e levadas em conta na fixação da matéria de facto e de direito deste relatório, designadamente através da transcrição daquelas que revestem particular acuidade com as questões controvertidas na auditoria, em simultâneo com os comentários considerados adequados.

2.7. SERVIÇOS DA SRPF ENVOLVIDOS NA REGULARIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS EM ATRASO

A SRPF tem por atribuições definir, conduzir e executar a política regional, entre outros, nos domínios das finanças e do orçamento, e em cuja esfera de ação se situam os poderes de controlo sobre a execução orçamental, a assunção de compromissos, e a realização dos pagamentos de todas as entidades que integram o perímetro da administração pública em contas nacionais, e bem assim, o dever de reporte, nos prazos definidos, da informação orçamental e financeira que a Região está obrigada a prestar às entidades nacionais (MF, DGO, INE).

A estrutura orgânica da SRPF compreende a DROC que elabora e executa o orçamento e a contabilidade da RAM, controlando a legalidade e regularidade das despesas públicas (art.º 15.º, n.º 1, do DRR n.º 4/2012/M), e a DRT que tem por missão administrar a tesouraria do Governo Regional, executar a política regional no setor das finanças e controlar as ações necessárias ao domínio da atividade financeira da Região (art.º 17.º, n.º 1, do DRR n.º 4/2012/M).

Os dois últimos exercícios orçamentais foram fortemente influenciados pela necessidade de cumprir as medidas previstas no PAEF-RAM e pela entrada em vigor da LCPA o que exigiu um aumento da capacidade analítica, de controlo e de gestão na SRPF, designadamente através de reajustamentos de natureza orgânica e funcional ao modelo organizativo da administração financeira da Região, efetuados, na sua maior parte, ao abrigo de normas contidas nos diplomas que aprovaram e executaram o ORAM de 2012 e 2013.

Sobressai, em particular, a criação, através do art.º 7.º do DRR n.º 16/2012/M, de 4 de julho¹⁷, de uma nova entidade em todos os departamentos do Governo Regional, as Unidades de Gestão, com atribuições quer no tratamento integral das matérias orçamentais, financeiras e patrimoniais dos organismos da respetiva tutela (SI, SFA e EPRR), quer no controlo da execução orçamental e do cumprimento da aplicação da LCPA, quer ainda em matéria de reporte de informação à SRPF¹⁸.

¹⁵ Cfr. os ofícios n.ºs 2688, 2689 e 2690, da SRMTC, ambos de 12/12/2014.

¹⁶ O ofício n.º SAI00141/15/SRF, de 15 de janeiro de 2015, que acompanhou a remessa das alegações, faz referência aos ofícios endereçados aos diretores regionais que capearam o relato remetido para contraditório.

¹⁷ Alterado pelo DRR n.º 24/2012/M, de 28 de agosto.

¹⁸ Ver o art.º 48.º, n.º 2, do DLR n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro (ORAM para 2013), e o art.º 51.º do DLR n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro (ORAM para 2014), sobre as atribuições das UG.

Sobressai ainda o papel central da SRPF na aprovação das normas necessárias à execução de medidas do PAEF-RAM e à aplicação da LCPA, tendo a DRT e a DROC desempenhado um papel ativo na definição de novas regras e procedimentos de gestão financeira e de operacionalização dos novos sistemas de suporte à execução orçamental.

Foram igualmente reforçados os poderes do SRPF¹⁹ sobre as entidades que integram o perímetro da APR na ótica da contabilidade nacional, visando o controlo da despesa pública, sobretudo ao nível da assunção de compromissos plurianuais, de despesas com o pessoal e da concessão de subsídios e outras formas de apoio financeiro público²⁰. A inclusão nos diplomas orçamentais de normas destinadas a operacionalizar a aplicação da LCPA e de regras prescrevendo deveres de reporte de informação pelos vários serviços e organismos da APR à SRPF, nomeadamente à DROC e à DRT, também contribuiu para reforçar os poderes de controlo daquela Secretaria Regional.

2.8. ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULAMENTAR

2.8.1. O regime dos pagamentos em atraso

A diminuição dos pagamentos em atraso há mais de 90 dias constituiu um dos objetivos do Programa de Assistência Económica e Financeira²¹ (PAEF), atenta a consideração de que a resolução dos atrasos nos pagamentos tem efeitos positivos na liquidez e na redução dos custos suportados pelas empresas e, conseqüentemente, na melhoria da saúde económica e financeira das entidades que contratam com a Administração Pública.

Antes do PAEF deve assinalar-se a publicação da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril²², que aprovou regras sobre a contagem dos prazos de pagamento²³, consagrou o direito do contraente privado a juros de mora em caso de atrasos no pagamento e estipulou o efeito da nulidade para as cláusulas contratuais que infrinjam o disposto naquela Lei.

Na sequência da assinatura do referido Programa, o DL n.º 65-A/2011, de 17 de maio, deu, pela primeira vez, no ordenamento jurídico nacional, uma definição de atraso nos pagamentos, e estabeleceu, como critério indicativo, o não aumento dos pagamentos em atraso há mais de 90 dias²⁴, bem como reforçou os procedimentos de prestação de informação relativa aos pagamentos em atraso.

Em 2012, foi publicada a LCPA cujo âmbito de aplicação engloba as entidades da Administração Central, do Serviço Nacional de Saúde, da Administração Regional e da Administração Local, incluindo as respetivas EPRR. No mesmo ano, foi ainda publicado o DL n.º 127/2012, de 21 de junho, que contém as normas disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação daquela Lei e à operacionalização da prestação de informação nela prevista.

A Lei das Finanças das Regiões Autónomas (LFRA)²⁵ consagra no seu art.º 68.º, inserido no Capítulo II do seu Título VII²⁶, que as entidades do sector público administrativo regional²⁷ dão cumprimento ao

¹⁹ Ao abrigo de normas inseridas nos diplomas orçamentais de 2012 e 2013.

²⁰ Ver, entre outros, os art.ºs 14.º, 25.º, 28.º, 30.º, 42.º do DLR n.º 5/2012/M, de 30 de março, e os art.ºs 30.º, 32.º, 42.º, 43.º, 44.º e 46.º do DLR n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro.

²¹ Acordado com a Comissão Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu.

²² Terceira alteração ao CCP – alterou os artigos 229.º e 326.º (artigo 3.º) e aditou o artigo 229.º-A (artigo 4.º). A Lei n.º 3/2010 procede ainda à alteração da alínea d) do artigo 4.º do DL n.º 32/2003, de 17 de fevereiro.

²³ Em regra, prazo de 30 dias, sendo nula a cláusula contratual que fixe prazo superior a 60 dias.

²⁴ A partir de setembro de 2011, a evolução mensal dos pagamentos em atraso passou a constar da informação publicada na Síntese de Execução Orçamental mensal da DGO. O citado decreto-lei também reforçou os procedimentos de prestação de informação relativa aos pagamentos em atraso.

²⁵ Aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2014.

²⁶ Epigrafiado de “Das relações financeiras entre as regiões autónomas e as autarquias locais e assunção de compromissos e pagamentos em atraso”.

²⁷ Incluindo as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas no subsector regional no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do orçamento regional.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

disposto na LCPA (n.º 1). O mesmo preceito legal admite que as regiões autónomas podem aprovar mediante decreto legislativo regional normas de regulamentação dessa Lei (n.º 2) e que, na ausência dessa regulamentação, as regiões autónomas estão obrigadas a dar cumprimento ao DL n.º 127/2012 (n.º 3 do art.º 68.º da LFRA).

Por força do regime instituído pela LCPA²⁸, as entidades com pagamentos em atraso em 31 de dezembro de 2011 estão sujeitas às seguintes limitações/obrigações enquanto tiverem pagamentos vencidos há mais de 90 dias:

- i. Limitação da previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes a um máximo de 75% da média da receita efetiva cobrada nos dois últimos anos nos períodos homólogos, deduzida dos montantes de receita com carácter pontual ou extraordinário (art.º 8.º da LCPA).

No entanto, o art.º 22.º DL n.º 127/2012 prevê a suspensão da aplicação do art.º 8.º da LCPA em relação às entidades beneficiárias de programas de assistência económica até à conclusão dos mesmos.

- ii. À apresentação de um plano de liquidação de pagamentos até 90 dias após a entrada em vigor da LCPA, à Direção-Geral do Orçamento e, nos casos da administração local, à Direcção-Geral da Administração Local (art.º 16.º, n.º 1, da LCPA).

A este propósito releva, no plano regional, que, no ano de 2013, o art.º 11.º do DLR n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro²⁹, autorizou o Governo Regional a celebrar acordos de pagamento com os seus credores e para a regularização de passivos e responsabilidades.

A regularização dos pagamentos vencidos há mais de 90 dias baseia-se no princípio da responsabilização de cada entidade pelos seus pagamentos em atraso, tendo para o efeito a RCM n.º 44/2012, de 29 de março, definido uma estratégia assente nos seguintes critérios:

- a) A prioridade na regularização dos compromissos em atraso deve aumentar com a maturidade, ou seja, os pagamentos em atraso há mais tempo devem ser pagos em primeiro lugar;
- b) A eventual existência de custos associados aos pagamentos em atraso, como sejam os juros de mora;
- c) O risco de litigância jurídica contra entidades públicas que possa acarretar custos acrescidos para o Estado; e
- d) As consequências económicas e sociais que possam decorrer da não regularização dos pagamentos, nomeadamente o eventual risco de continuidade da atividade e do fornecimento dos bens ou serviços.

Assinalar ainda que o art.º 4.º, n.º 2, do DL n.º 127/2012, exclui do conceito de pagamentos em atraso: os pagamentos objeto de impugnação judicial até que sobre eles seja proferida decisão final e executória; as situações de impossibilidade de cumprimento por ato imputável ao credor; e os montantes objeto de acordos de pagamento desde que o pagamento seja efetuado dentro dos prazos acordados.

Referir, por último, que o Manual de Procedimentos da LCPA, elaborado pela DGO³⁰, “*constitui um instrumento de apoio técnico à aplicação da Lei n.º 8/2012, pelo que aplica-se na íntegra, com as devidas adaptações, a todos os serviços da administração pública regional*”, conforme resulta das

²⁸ Do lado do controlo dos compromissos, a disciplina instituída pela LCPA faz depender a assunção de compromissos da existência de fundos disponíveis, os compromissos assumidos têm que ter financiamento associado.

²⁹ Aprovou o ORAM para 2013. Alterado pelo DLR n.º 28/2013/M.

³⁰ Ver o art.º 21.º do DL n.º 127/2012.

Circulares da DROC n.º 4/ORÇ/2012, de 18 de maio, e 2/ORÇ/2013, de 2 de janeiro, e, mais recentemente, da Circular n.º 2/ORÇ/2014, de 7 de fevereiro.

2.8.2. Os sistemas informáticos

A LCPA determina que as entidades a ela sujeitas instalem sistemas informáticos que espelhem os fundos disponíveis, os compromissos, os passivos, as contas a pagar e os pagamentos em atraso e sistemas de contabilidade de suporte à execução do orçamento com capacidade para emitir um número de compromisso válido, único e sequencial que será refletido na respetiva ordem de compra ou documento equivalente (art.º 5.º, n.ºs 2 e 3)³¹.

Para o efeito, o DL n.º 127/2012 estabeleceu um prazo transitório de 45 dias seguidos para a adaptação ou aquisição dos sistemas informáticos necessários para a execução daquele diploma e da LCPA (art.º 23.º, n.ºs 1 e 2, do DL n.º 127/2012)³².

Em 2012, entrou em funcionamento uma aplicação informática desenvolvida pela DRI, com a função de assegurar o cumprimento do disposto na LCPA, substituída a partir de 1 de janeiro de 2013, pelo sistema GeRFi³³, que incorpora os processos financeiro-administrativos e contabilísticos de acordo com as regras definidas no POCP, constituindo por conseguinte a solução de suporte à introdução da contabilidade patrimonial nos serviços da administração direta da RAM³⁴.

2.8.3. O reporte de informação

As entidades que aplicam a LCPA devem proceder mensalmente ao registo de informação sobre fundos disponíveis³⁵, compromissos assumidos, saldo inicial das contas a pagar, movimento mensal e saldo das contas a pagar a transitar para o mês seguinte e pagamentos em atraso nos suportes informáticos da SRPF (art.º 7.º, n.º 5, alínea b), e art.º 16.º, n.º 1, ambos do DL n.º 127/2012).

Para assegurar o cumprimento dos prazos de reporte de informação, fixou-se o dia 6 de cada mês como a data limite para a remessa da informação relevante, “*nos moldes definidos para o efeito*”, por parte das entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, aos serviços da SRPF, designadamente à DROC (art.º 24.º, n.º 1, do DLR n.º 42/2012/M) e à DRT [al. a) do n.º 1 do art.º 11.º do DRR n.º 9/2013/M]³⁶.

No plano nacional, de entre as informações mensais que a SRPF está obrigada a prestar à DGO (cfr. o art.º 60.º do DL n.º 36/2013, de 11 de março³⁷), através de registo no Sistema Central de Gestão Orçamental (SIGO) ou envio por *e-mail*, destacam-se as seguintes:

³¹ Na mesma linha o art.º 7.º, n.º 4, do DL n.º 127/2012, ao dispor que “*As entidades são responsáveis por manter registos informáticos permanentemente atualizados dos fundos disponíveis, compromissos, passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso, especificados pela respetiva data de vencimento*”.

³² Sobre os sistemas de informação da RAM, ver o Relatório n.º 17/2014-FS/SRMTC da “*Auditoria aos sistemas de gestão financeira, orçamental e de recursos humanos da Administração Pública Regional*”, consultável e disponível em www.tcontas.pt.

³³ Além da plataforma GeRFiP, entrou em modo operacional, no exercício de 2013, o SIGORAM-Sistema de Informação e Gestão Orçamental da RAM, que possibilitou a agregação de toda a informação sobre a elaboração e a execução do orçamento das entidades que integram o perímetro da APR (SI, SFA e EPRR).

³⁴ A Circular n.º 1/ORÇ/2013, de 31 de maio, em matéria de registo da execução orçamental, financeira e patrimonial de 2013 dos serviços do GR, determina a obrigação de utilização efetiva do GeRFiP, e estabelece que os SFA e as EPRR utilizem os seus sistemas informáticos locais (com exceção do IASaúde, que utiliza o NAVISION, as restantes entidades utilizam o SIAG - Sistema Integrado de Apoio à Gestão Financeira), obrigatoriamente certificados (cfr. o art.º 50.º, n.º 2, do DLR n.º 42/2012/M, que estabelece que os sistemas informáticos devem ser objeto de certificação).

³⁵ As entidades que não tenham pagamentos em atraso estão isentas do cumprimento do dever de prestação de informação respeitante a fundos disponíveis.

³⁶ O art.º 8.º do DRR n.º 9/2013/M (execução do ORAM para 2013) incumbe as Unidades de Gestão do tratamento integral das matérias orçamentais, financeiras e patrimoniais dos SI, SFA e EPRR em cada departamento governamental, e atribuída-lhes a responsabilidade pelos reportes à SRPF, após a prévia validação de toda a informação neles constante.

³⁷ Estabeleceu as disposições necessárias à execução do OE para 2013.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

- Até ao dia 10 do mês seguinte a que se reporta, “*Informação sobre os fundos disponíveis, compromissos assumidos, saldo inicial das contas a pagar, movimento mensal e saldo das contas a transitar para o mês seguinte, e os pagamentos em atraso*”, decorrente da execução orçamental do mês anterior [art.º 57.º, por remissão da al. a) do n.º 1 do art.º 60.º, ambos do DL n.º 36/2013³⁸].
- Até ao dia 15 do mês seguinte a que se reporta, informação sobre a execução orçamental mensal [al. b) do n.º 1 do art.º 60.º do DL n.º 36/2013], devendo os SFA e as EPRR efetuar o registo da mesma informação na plataforma SIGORAM/SFA [al. a) do n.º 3 do art.º 10.º e n.º 2 do art.º 11.º do DRR n.º 9/2013/M, de 22/05].

³⁸ Ver ainda o art.º 24.º, n.º 1, do DLR n.º 42/M/2012, cujos termos preceituam que “*Os serviços e fundos autónomos e as demais entidades públicas que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais devem remeter à Secretaria Regional do Plano e Finanças, até ao dia 6 do mês seguinte a que se reporta, a informação, os dados referentes à execução orçamental e a informação sobre fundos disponíveis, compromissos, contas a pagar e pagamentos em atraso nos moldes definidos para o efeito*”.



3. RESULTADOS DA ANÁLISE

Os resultados do trabalho efetuado são apresentados através da identificação dos principais aspetos associados à verificação do cumprimento da LCPA no tocante à regularização dos pagamentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2011 e à observância do princípio de não acumulação de dívidas. As apreciações realizadas foram apoiadas na documentação de suporte remetida pela DRT e pela DROC e ainda na informação coligida durante os trabalhos de campo.

3.1. A DÍVIDA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL

3.1.1. A situação a 31/12/2011

No final de 2011, o valor global da dívida administrativa registado na conta da RAM ascendia a 2467,6 milhões de euros³⁹, dos quais 73,8% (1820,5 milhões de euros) da administração regional direta e 26,2% (647,1 milhões de euros) dos SFA.

A dívida da administração regional direta estava registada no sistema informático da Direção Regional de Informática (DRI), onde se manteve até à sua migração automática para a plataforma GeRFiP, através de um processo desenvolvido pela ESPAP, iniciado em 2012 e concluído em 2013, que não abrangeu a dívida paga antes da migração.

Do ponto de vista do tratamento contabilístico, a dívida existente a 31/12/2011 foi registada como passivo⁴⁰, muito embora a aplicação GeRFiP não permita a obtenção de dados autónomos sobre passivos⁴¹, contas a pagar⁴² e pagamentos em atraso na ótica da LCPA. Esta limitação da aplicação obriga à elaboração de mapas de apoio (em excel) e ao envio dos dados extraídos do GeRFiP pela DROC à unidade de gestão de cada departamento governamental para validação, tendo em vista a elaboração do MPA, que é reportado mensalmente à DGO.

3.1.2. A estratégia de regularização da dívida existente a 31/12/2011

No quadro dos compromissos assumidos pela Região no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro, o GRM obrigou-se a implementar, durante o 1.º trimestre de 2012, uma estratégia para o pagamento de “*compromissos em atraso*” sujeita à aprovação do Ministério das Finanças (MF), conforme dispõe a medida 9 daquele Programa⁴³.

Em linha com essa obrigação, a Região apresentou ao MF, a 29 de março de 2012, um documento que traçava a estratégia de pagamento da dívida comercial das entidades que integram o universo

³⁹ Os montantes reportados em 31/12/2011, conforme foi referido no contraditório, “*decorrem da metodologia então utilizada para efeitos de apuramento destes valores (mapa dos encargos assumidos e não pagos)*”.

Anote-se que, de acordo com o Parecer do TC sobre a conta da RAM de 2011, a dívida administrativa ascendia naquela data a cerca de 2,7 mil milhões de euros, onde se incluíam: 150 milhões de euros da “*Dívida a fornecedores renegociada em 2005*” (através da titularização de créditos) e 97,9 milhões de euros da “*Operação de sub-rogação de créditos (2006/2007)*”, não considerados no montante da dívida indicado no Relatório da Conta de 2011 (ponto 12 do volume I), embora tais dívidas se encontrem refletidas, respetivamente, nos anexos LII e LI daquele documento.

⁴⁰ A utilização dos passivos (não financeiros) para expressar o valor da dívida administrativa tem justificação na LCPA.

⁴¹ Definem-se como obrigações presentes da entidade provenientes de acontecimentos passados, cuja liquidação se espera que resulte num exfluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios económicos. Uma obrigação é um dever ou responsabilidade para agir ou executar de certa maneira e pode ser legalmente imposta como consequência de: i) Um contrato vinculativo (por meio de termos explícitos ou implícitos); ii) Legislação; iii) Requisito estatutário; ou iv) Outra operação da lei.

⁴² Definem-se como o subconjunto dos passivos certos, líquidos e exigíveis. Exclui as situações em que a responsabilidade ainda se encontra condicionada pela ocorrência de um acontecimento futuro, como por exemplo, verbas consignadas a determinada entidade, mas que só serão devidas quando ocorrer a aprovação dos projetos que aquelas verbas se destinam a financiar. O pagamento a determinado fornecedor, suspenso por falta imputável ao credor de apresentação de certidão comprovativa de situação tributária ou contributiva regularizada ou por falta de autorização para a sua consulta, é enquadrável como conta a pagar (nos termos do art.º 4.º do DL n.º 127/2012), embora não releve para apuramento dos pagamentos em atraso.

⁴³ Medida cuja preocupação central é o pagamento das dívidas aos fornecedores da Região, acumuladas até 31/12/2011.

das administrações públicas em contas nacionais reportada a 31/12/2011, estratégia essa que, por não “*ser totalmente consistente com os critérios da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2012, de 20 de abril*”, teve de ser ajustada⁴⁴.

Desde então, aquele documento foi reformulado por diversas vezes (a 30 de junho e 9 de dezembro de 2012, e a 15 de abril de 2014), procedendo-se no Anexo III à apresentação dos aspetos principais em que se desdobravam as várias versões da estratégia da RAM, que não foi formalmente aprovada pelo MF até julho de 2014.

O SRPF enfatizou no contraditório que “*as sucessivas estratégias de pagamento que foram sendo apresentadas ao Ministério das Finanças consubstanciam, todas elas, um plano estratégico não só para a regularização dos pagamentos em atraso, como para a regularização da dívida comercial da Região Autónoma da Madeira com referência a 31 de dezembro de 2011*”, uma vez que, “*em virtude da vigência do PAEF-RAM, a Região está impedida de efetuar pagamentos dessa dívida comercial sem uma validação prévia dos serviços do Ministério das Finanças*”.

Face a um programa de ajustamento marcado por limites de financiamento muito exigentes, a implementação de uma estratégia para a regularização de dívidas constitui um problema não só pelos montantes envolvidos e pela antiguidade dos mesmos, mas também pela escassez dos meios financeiros disponíveis nos orçamentos regionais de 2012 e 2013, que não permitiam acomodar a totalidade ou parte significativa da dívida acumulada até 31/12/2011 e simultaneamente assegurar a despesa anual do funcionamento da administração regional⁴⁵.

Pode, em síntese, afirmar-se que a estratégia seguida pelo Governo Regional assentou num quadro:

- de financiamento dependente da contração de empréstimos e da existência de receitas próprias para afetação ao pagamento da dívida;
- de renegociação das dívidas com os credores (traduzida na consensualização ou redução dos valores em dívida, designadamente dos relativos a juros de mora, no alargamento dos prazos de pagamento e na celebração de acordos de pagamento e/ou de regularização de dívida)⁴⁶.

3.1.3. A evolução no biénio 2012/2013

O quadro seguinte evidencia os resultados da estratégia implementada para a redução da dívida não financeira do universo constituído pelos serviços do GR, pelos SFA e pelas EPRR, expondo, para o

⁴⁴ Como resulta do relatório do MF, atinente à avaliação do 1.º trimestre de 2012.

⁴⁵ Neste sentido, veja-se a circular da DROC n.º 3/Orç/2012, em cujo preâmbulo se pode ler “*o empréstimo concedido à Região Autónoma da Madeira não será suficiente para regularizar a totalidade dos encargos assumidos e não pagos (EANP) existentes em 31/12/2011, o que inviabiliza a integração da totalidade destes encargos no Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) de 2012*”.

⁴⁶ De acordo com a informação prestada pela SRPF, através do ofício SAI 02951/SRF, de 30/5/2014, a estratégia seguida, embora não formalmente aprovada pelo MF não se afastou dos critérios aprovados pela RCM n.º 44/2012.

Em regra, “*estes critérios têm sido aplicados dentro de cada setor/tipo de despesa, sendo que dentro de cada setor ou para cada tipo de despesa tem sido sempre dado um tratamento idêntico a todos os credores.*

E a título excepcional, tem sido dada prioridade às despesas por pagar:

- a) De projetos co-financiados por fundos comunitários ou com receita consignada, quando do pagamento resultar uma receita efetiva, de modo a garantir o aproveitamento de toda a receita potencial que permita a regularização de outras dívidas e assim reduzir os pagamentos em atraso e o prazo médio de pagamento.*
- b) De programas de apoio à criação de emprego, de modo a que as entidades e os desempregados que concorreram a esses programas públicos (alguns cofinanciados por fundos comunitários) que estão numa situação socialmente precária não sejam penalizados.*
- c) Que, comprovadamente, sejam imprescindíveis para as entidades credoras honrarem os compromissos decorrentes de empréstimos vivos avalizados pela Região, de modo a evitar o reembolso antecipado dessa dívida”.*

Tendo ainda informado que “*Com enquadramento na al. d) da RCM foram já regularizadas as dívidas dos credores com valores menos elevados*”.



efeito, a evolução dos passivos, das contas a pagar e dos pagamentos em atraso entre 01/01/2012 e 31/12/2013.

Quadro II – Evolução dos passivos, das contas a pagar e dos PA - 2012/2013

(milhões de euros)

| Subsector | Passivos | | | Contas a Pagar | | | Pagamentos em atraso | | |
|------------|------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------------|--------------|--------------|
| | 01/01/12 ⁴⁷ | 31/12/12 | 31/12/13 | 01/01/12 | 31/12/12 | 31/12/13 | 01/01/12 | 31/12/12 | 31/12/13 |
| GR | 1.967,4 | 1.940,0 | 1.067,3 | 1.585,2 | 1.430,9 | 619,0 | 646,7 | 768,9 | 443,7 |
| SFA | 647,0 | 510,9 | 389,8 | 571,6 | 509,7 | 378,5 | 437,0 | 117,4 | 27,1 |
| EPRR | 58,5 | 75,2 | 57,9 | 54,2 | 68,8 | 55,1 | 38,0 | 48,9 | 49,9 |
| RAM | 2.672,9 | 2.526,1 | 1.515,0 | 2.211,0 | 2.009,4 | 1.052,6 | 1.121,7 | 935,2 | 520,7 |

Fontes: DROC (MPA, Relação dos passivos, das contas a pagar e dos pagamentos em atraso, CRAM/2012 e CRAM/2013).

Os dados inseridos no quadro evidenciam uma redução significativa dos passivos (1157,9 milhões de euros), das contas a pagar (1158,4 milhões de euros) e dos pagamentos em atraso (601 milhões de euros) entre 01/01/2012 e 31/12/2013, para a qual contribuíram a aplicação da LCPA, a celebração de acordos de pagamento ou de regularização de dívida, os pagamentos efetuados ao abrigo do empréstimo bancário contraído com aval do Estado Português (1100 milhões de euros) e do empréstimo do PAEF-RAM (300 milhões de euros) e pelo recurso a receitas próprias da Região.

A 31/12/2013, do ponto de vista da sua tipologia, a componente mais expressiva da dívida resulta da faturação com empreitadas de obras públicas (720 milhões de euros), dos encargos com o setor da saúde (372 milhões de euros) e das PPP rodoviárias (188 milhões de euros), que representam globalmente cerca de 85% do total.

As fontes de financiamento, alocadas ao pagamento da dívida da Região projetado a 13 anos (2014/2026), passam pela transformação da dívida comercial em dívida financeira (44%), pelo recurso a receitas próprias (44%), pela aplicação de receitas de privatizações (1,7%), pela utilização de poupanças resultantes da renegociação dos contratos de PPP (8,6%) e ainda pela celebração de acordos de pagamento (1,4%)⁴⁸.

3.2. A LIQUIDAÇÃO DOS PAGAMENTOS EM ATRASO

Na definição do art.º 3.º, alínea e), da LCPA, os pagamentos em atraso são contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes, sendo este o conceito implícito às normas da alínea b) dos n.ºs 1 e 2 e do n.º 3, 1.ª parte, do art.º 15.º da LCPA.

Em cumprimento do preceituado nesses dispositivos legais, em 2012, com a entrada em vigor da LCPA, as entidades da APR remeteram ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e publicitaram no respetivo sítio da Internet⁴⁹ a declaração com a identificação dos pagamentos em atraso a 31 de dezembro de 2011.

⁴⁷ O ponto 14.3 do Relatório da CRAM/2012 indica, em 2012, para o universo GR e SFA (sem as EPRR), o valor global de 2614,4 milhões de euros (+146,8 milhões de euros para o GR do que a 31/12/2011), em virtude de a metodologia seguida no apuramento dos passivos de 2011 incluir valores em dívida ao SESARAM não contratualizados, valores referentes a indemnizações compensatórias e apoios no âmbito do desporto, bem como o valor da *titularização de créditos*, em conformidade com o entendimento do TC e da DGO.

⁴⁸ Ver o cronograma previsional de regularização da dívida ajustado às fontes de financiamento apresentado em julho de 2014 pela DRT e reproduzido no Anexo IV. Nesse cronograma, foi considerado o montante de 1513 milhões de euros para a dívida administrativa, valor entretanto revisto em alta na conta da RAM de 2013 e na relação dos passivos, das contas a pagar e dos pagamentos em atraso da DROC de dezembro de 2014 (1515 milhões de euros).

⁴⁹ Em alguns casos não foram publicitados porque as entidades não tinham sítio na internet. Os mapas da dívida dos departamentos do GR e dos SFA foram enviados, por mail da DROC, em 21/07/2014, e os das EPRR em 3/9/2014.

As declarações das entidades então apresentadas e os correspondentes mapas da dívida divergem quanto ao valor global do subsetor EPRR⁵⁰ em 7,9 milhões de euros, coincidindo no apuramento dos pagamentos em atraso no GR e nos SFA.

Quadro III – Pagamentos em atraso em 31/12/2011

| Subsector da APR | (milhões de euros) | |
|------------------|-----------------------|-----------------|
| | Valores em 31-12-2011 | |
| | Declarações | Mapas da dívida |
| GR | 640,7 | 640,7 |
| SFA | 183,6 | 183,6 |
| EPRR | 36,8 | 44,7 |
| Total | 861,1 | 869,0 |

Fonte: SRPF

Observa-se, no entanto, que, também em 2012, em consequência da nova metodologia utilizada no apuramento dos pagamentos em atraso⁵¹, o montante global então obtido para o conjunto APR foi revisto em alta para 1 121,7 milhões de euros, com referência a 01/01/2012, tal como evidencia o Quadro II.

Por último, salientar que os elementos disponibilizados pela SRPF (não abrangem as EPRR) demonstram que os serviços obrigados à prestação de contas não cumpriram os estritos termos do n.º 3, *in fine*, do art.º 15.º da LCPA, que mandavam integrar a referida declaração no relatório e contas das respetivas entidades.

3.2.1. O plano de liquidação dos pagamentos em atraso

Apesar de a LCPA obrigar “As entidades com pagamentos em atraso a 31 de dezembro de 2011 [a] apresentar um plano de liquidação de pagamentos, até 90 dias após a entrada em vigor da presente lei, à Direção-Geral do Orçamento (DGO)⁵²”, a Região nunca chegou a apresentar o referido plano, tendo a SRPF sustentado⁵³ que “as sucessivas estratégias de pagamento que foram sendo apresentadas ao Ministério das Finanças consubstanciam, todas elas, um plano estratégico não só para a regularização dos pagamentos em atraso como para a regularização da dívida comercial da Região Autónoma da Madeira com referência a 31 de dezembro de 2011”.

No contraditório, o SRPF, depois de reafirmar os argumentos acima transcritos sobre as limitações impostas pelo PAEF-RAM, adiantou que “na prática a Região só poderia celebrar acordos de regularização de dívida ou planos de liquidação de pagamentos executáveis depois do Ministério das Finanças validar a estratégia de pagamentos”, o que o levou a concluir “que o exigido no art.º 16.º, n.º 2, da LCPA veio a ser cumprido ainda que em prazos distintos dos indicados na Lei”.

⁵⁰ Foram apuradas as seguintes divergências nas EPRR:

| EPRR | Valores em 31-12-2011 (em euros) | | Divergências |
|------------------|----------------------------------|----------------------|----------------------|
| | Declarações | Mapa | |
| RAMEDM | 55.602,13 | 55.602,13 | 0,00 |
| PATRIRAM | 358,36 | 5.018,98 | -4.660,62 |
| SDNM | 9.837.709,07 | 11.082.871,62 | -1.245.162,55 |
| Soc. Ponta Oeste | 19.832.606,47 | 22.689.870,69 | -2.857.264,22 |
| SDPS | 350.044,62 | 1.574.285,48 | -1.224.240,86 |
| SMD | 6.703.373,43 | 8.664.429,56 | -1.961.056,13 |
| EJM | Não foi enviada | 596.521,64 | -596.521,64 |
| Total | 36.779.694,08 | 44.668.600,10 | -7.888.906,02 |

⁵¹ Decorrente do regime da LCPA e que obrigou, designadamente, à definição e aplicação de novos procedimentos de controlo e registo dos pagamentos em atraso, e a incluir, por exemplo, no apuramento valores em dívida ao SESARAM, valores referentes a indemnizações compensatórias e apoios no âmbito do desporto. Ver o ponto 3.2.2. sobre a evolução desagregada por subsector.

⁵² Cfr. o citado art.º 16.º da LCPA.

⁵³ Cfr. o ofício n.º SAI02951/14/SRF, de 30/5/2014.



Nos termos estritos da lei, a solução para o problema dos pagamentos em atraso não se esgotava na celebração de acordos (bilaterais) com os credores, passava igualmente pela (auto) vinculação de cada entidade a um plano de liquidação dos seus pagamentos em atraso, cujo desenho e execução eram da sua inteira responsabilidade, considerando os respetivos montantes à data de 31 de dezembro de 2011 (art.º 16.º, n.º 1, da LCPA, e art.º 18.º, n.º 1, do DL n.º 127/2012)⁵⁴.

Tendo a Região pagamentos vencidos em 31 de dezembro de 2011, estava sujeita ao regime previsto na LCPA para a regularização desses atrasados, e não apenas aos princípios e regras aplicáveis à assunção de compromissos.

Todavia, atenta a situação financeira da Administração Regional, impõe-se reconhecer que o objetivo visado pelo legislador ao prever a obrigatoriedade de elaboração do plano de liquidação de pagamentos em atraso só podia ser alcançado no quadro dos compromissos a que o Governo Regional se vinculou, perante a República Portuguesa, no PAEF-RAM.

A aprovação da estratégia e a validação prévia dos pagamentos pelo Ministério das Finanças reduziram o campo de manobra da Região, a que se deve acrescentar a sua dependência de financiamentos disponibilizados ou avalizados pelo Estado no âmbito daquele Programa, essenciais para proceder à regularização de dívidas passadas e conseguir uma redução efetiva dos pagamentos em atraso, e assim dar viabilidade financeira a um eventual plano de pagamentos.

Nestas circunstâncias excecionais, um plano de pagamentos, elaborado nos 90 dias seguintes à entrada em vigor da LCPA, dificilmente teria qualquer efeito positivo na resolução do problema.

3.2.2. Evolução dos pagamentos em atraso

O quadro seguinte apresenta a evolução registada nos pagamentos em atraso com referência a três momentos distintos: 01/01/2012, 31/12/2012 e 31/12/2013.

Quadro IV – Evolução dos pagamentos em atraso por subsector

(milhões de euros)

| Data | Pagamentos em atraso | | | |
|-------------|----------------------|-------|------|--------------|
| | GR | SFA | EPRR | Total da RAM |
| 01- 01-2012 | 646,7 | 437,0 | 38,0 | 1.121,7 |
| 31-12-2012 | 768,9 | 117,4 | 48,9 | 935,2 |
| 31-12-2013 | 443,7 | 27,1 | 49,9 | 520,7 |

Fonte: DROC (MPA, Relação de PA, CRAM/2012 e CRAM/2013).

Em termos globais, os pagamentos em atraso apresentam uma evolução favorável no período em causa, em resultado da liquidação de uma parte significativa dos pagamentos vencidos nos subsectores GR e SFA e da celebração de acordos de pagamento, tendo-se verificado uma redução de 601 milhões de euros, mais acentuada de 2012 para 2013 (414,5 milhões de euros).

O crescimento dos pagamentos em atraso em 2012 nos subsectores EPRR e GR, de, respetivamente, 10,9 e 122,2 milhões de euros, ficou a dever-se principalmente à utilização de uma metodologia de

⁵⁴ A observância da LCPA obrigava à elaboração desse plano, indicando os montantes a liquidar em cada período no prazo máximo de 5 anos, ou até ao limite de 10 anos, desde que 50% da dívida fosse paga em prazo não superior a 5 anos, nos casos em que a entidade demonstrasse, justificadamente e em termos claros e inequívocos, que aquele prazo iria conduzir ao incumprimento da LCPA (art.º 18.º, n.ºs 2 e 3, do DL n.º 127/2012). O plano obrigava ainda à consideração explícita dos montantes a pagar em cada momento nos fundos disponíveis para assumir novos compromissos. Ou seja, os valores a liquidar incluídos no plano de pagamentos acresciam aos compromissos nos respetivos períodos de liquidação (art.º 16.º, n.º 2, da LCPA, e art.º 18.º, n.º 4, do DL n.º 127/2012).

apuramento conforme à LCPA e ainda, no caso do GR, à redução do universo dos SFA⁵⁵, cuja evolução positiva foi determinante para o decréscimo dos pagamentos em atraso entre janeiro e dezembro de 2012 na APR (-186,5 milhões de euros).

No final de 2013, os 443,7 milhões de euros do GR representavam 85% do *stock* de pagamentos em atraso da APR, repartidos na quase totalidade (96%) pela classificação económica “02-Aquisição de bens e serviços”, com cerca de 189 milhões de euros, e pelas rubricas “07-Aquisição de bens de capital” e “03-Juros e outros encargos” com, respetivamente, 165 e 73 milhões de euros.

3.2.3. A liquidação dos pagamentos em atraso e suas fontes de financiamento

De acordo com a informação recolhida na auditoria, os pagamentos em atraso da APR, liquidados em 2012 e 2013, perfazem o montante total de 440,9 milhões de euros, para o qual confluíram diversas fontes de financiamento, com destaque para o empréstimo avalizado pelo Estado e as receitas próprias da Região.

Quadro V – Liquidação dos PA em 2012 e 2013 da APR, por fontes de financiamento

(em mil euros)

| Departamentos/Setores da APR | Pagamentos em atraso regularizados em 2012 e 2013 | | | |
|------------------------------|---|----------------------------------|----------------|----------------|
| | PAEF-RAM | Empréstimo avalizado pelo Estado | Rec. Próprias | Total |
| PGRM | 78 | 0 | 43 | 120 |
| VPGRM | 5.806 | 267.116 | 16.758 | 289.680 |
| SRPF | 5.018 | 0 | 12.020 | 17.038 |
| SRARN | 3.172 | 0 | 6.818 | 9.990 |
| SRE | 4.867 | 0 | 10.333 | 15.200 |
| SRT | 1.210 | 0 | 10.881 | 12.091 |
| SRAS | 1.197 | 0 | 988 | 2.185 |
| Total GR | 21.347 | 267.116 | 57.841 | 346.304 |
| Total SFA | 14.494 | 0 | 65.121 | 79.615 |
| Total EPR | 2.074 | 0 | 12.904 | 14.978 |
| TOTAL GERAL | 37.915 | 267.116 | 135.866 | 440.897 |

Fonte: SRPF

3.2.4. O cronograma financeiro para os pagamentos em atraso a 31/12/2013

O cronograma teve por referência o valor dos pagamentos em atraso apurado pela DROC no contexto da auditoria (519,8 milhões de euros⁵⁶), em relação ao qual foi subtraída a parcela de 8,8 milhões de euros, decorrente da poupança estimada com a redução dos juros de mora (apresentados

⁵⁵ A inclusão no mapa da dívida do GR dos pagamentos em atraso dos SFA extintos (IDRAM, IP-RAM, CEHA, LREC, IP-RAM, FGPDRP e FMSC).

⁵⁶ O valor de 514,3 milhões de euros dos pagamentos em atraso em 31/12/2013, decorrente dos MPA enviados à DGO foi, no âmbito da presente auditoria, corrigido em alta para 519,8 milhões pela DROC, estabilizando nos 520,7 milhões de euros na conta da Região de 2013. Segundo a DROC, as divergências existentes entre o MPA e a relação dos pagamentos em atraso, de 2013, devem-se ao facto de “os valores do MPA de 2013 reportados à DGO serem provisórios”, cfr. o mail enviado à SRMTC, em 05/08/2014. Quanto a estas divergências, a DROC, em documento detalhado, argumenta, em síntese, que as mesmas se explicam pelos seguintes motivos: “1) Alteração no conceito de EANP; 2) Nova estrutura orgânica do GR; 3) Alterações nas orgânicas dos serviços; 4) Metodologia utilizada para preenchimento do mapa; 5) Alteração do sistema informático e consequente migração da informação; e 6) Outras – Ao nível do GR ocorreram imprecisões no cálculo dos PA, sendo que as mesmas não foram detetadas em tempo útil. De realçar, contudo, que os valores estavam devidamente reportados na coluna dos passivos”.



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

pelos empreiteiros de obras públicas e pela Vialitoral e pela Viaexpresso), e de outras despesas (nomeadamente, consumo de eletricidade e apoio à atividade desportiva).

Desta equação resulta que o montante da dívida a regularizar entre 2014 e 2021 passa a ser de 510,9 milhões de euros, com a distribuição e nas condições que o quadro abaixo sintetiza.

Quadro VI – Regularização dos pagamentos em atraso por tipo de despesa

| Setor/Tipo de despesa | Pag. em atraso 31/12/2013 | Poupanças estimadas | Valor a regularizar | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA | | | | | | | TOTAL |
|-----------------------------------|---------------------------|---------------------|---------------------|------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------|
| | | | | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 a 2021 | | |
| OBRAS PÚBLICAS E CONSTRUÇÃO CIVIL | | | | | | | | | | | |
| Faturação | 179.172.831 | | 179.172.831 | 179.172.831 | 0 | 0 | 0 | 0 | | 179.172.831 | |
| Juros de mora | 80.417.451 | -3.197.725 | 77.219.726 | 24.119.342 | 4.628.115 | 7.303.067 | 10.041.717 | 13.236.809 | 17.890.677 | 77.219.726 | |
| PPP | 185.306.219 | -5.000.000 | 180.306.219 | 30.000.000 | 29.745.936 | 29.159.756 | 29.017.083 | 29.567.188 | 32.816.256 | 180.306.219 | |
| SAÚDE | | | | | | | | | | | |
| SESARAM, EPE | 1.166.015 | | 1.166.015 | 1.166.015 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.166.015 | |
| Farmácias | 12.318 | | 12.318 | 12.318 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 12.318 | |
| Casas de psiquiatria | 11.269.257 | | 11.269.257 | 3.756.419 | 3.756.419 | 3.756.419 | 0 | 0 | 0 | 11.269.257 | |
| Serviços diversos | 14.467.565 | | 14.467.565 | 6.124.197 | 4.171.684 | 4.171.684 | 0 | 0 | 0 | 14.467.565 | |
| DESPORTO | 5.052.480 | -292.290 | 4.760.190 | 4.760.190 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4.760.190 | |
| EXPROPRIAÇÕES | 15.019.472 | | 15.019.472 | 15.019.472 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 15.019.472 | |
| MUNICÍPIOS | 1.681.846 | -4 | 1.681.842 | 1.681.842 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.681.842 | |
| DIVERSAS (Inclui EEM) | 26.184.816 | -323.766 | 25.861.050 | 25.375.401 | 97.130 | 97.130 | 97.130 | 97.130 | 97.130 | 25.861.050 | |
| TOTAL | 519.750.271 | -8.813.785 | 510.936.486 | 291.188.027 | 42.399.284 | 44.488.055 | 39.155.930 | 42.901.126 | 50.804.063 | 510.936.486 | |

Fonte: SRPF

Do ponto de vista do financiamento, o plano destaca as receitas próprias da Região como a componente mais expressiva (44%), seguida do empréstimo avalizado pelo Estado no montante de 1100 milhões de euros (33%), e concentra 57% do esforço orçamental no ano de 2014.

Quadro VII – Regularização dos pagamentos em atraso, por fonte de financiamento

| | (euros) | | | | | | | |
|--|--------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| | EM DÍVIDA | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 a 2021 | TOTAL |
| 1.1 - VALOR EM DÍVIDA | 510.936.486 | | | | | | | |
| Faturas | 438.521.047 | | | | | | | |
| Juros de mora | 81.229.224 | | | | | | | |
| Poupança/Anulação de Juros de mora | -8.813.785 | | | | | | | |
| 1.2 - FORMA DE PAGAMENTO | | 291.188.027 | 42.399.284 | 44.488.055 | 39.155.930 | 42.901.126 | 50.804.063 | 510.936.486 |
| FATURAÇÃO | | | | | | | | |
| OUTROS EMPRESTIMOS - (Empresas do Emp. 1.100 ME) | | 149.240.924 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 149.240.924 |
| EMP PAEF-RAM | | 84.996.499 | 3.756.419 | 0 | 0 | 0 | 0 | 88.752.918 |
| PRIVATIZAÇÕES | | 0 | 20.000.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 20.000.000 |
| RECEITAS PRÓPRIAS | | 32.828.905 | 13.917.620 | 37.087.859 | 29.017.083 | 29.567.188 | 32.816.256 | 175.234.910 |
| JUROS DE MORA | | | | | | | | |
| EMP. 1.100 ME | | 24.119.342 | | | | | | 24.119.342 |
| RECEITAS PRÓPRIAS | | 2.357 | 4.725.245 | 7.400.197 | 10.138.847 | 13.333.939 | 17.987.807 | 53.588.391 |
| TOTAL BRUTO | 519.750.271 | | | | | | | |
| POUPANÇAS ESTIMADAS | -8.813.785 | | | | | | | |
| TOTAL A REGULARIZAR | 510.936.486 | 291.188.027 | 42.399.284 | 44.488.055 | 39.155.930 | 42.901.126 | 50.804.063 | 510.936.486 |

Fonte: SRPF

3.3. NOVOS PAGAMENTOS EM ATRASO

A execução orçamental não pode conduzir, em qualquer momento, a um aumento dos pagamentos em atraso acumulados face ao valor existente no mês anterior, conforme decorre do disposto no art.º 7.º da LCPA e no art.º 14.º do DL n.º 127/2012.

A não acumulação de novas dívidas a fornecedores em resultado da execução orçamental constitui a ideia-chave do regime instituído pela LCPA, quando faz depender a assunção de compromissos da prévia existência de fundos disponíveis. O cumprimento desta regra evita que surjam novos pagamentos em atraso, e cria condições para liquidar dívidas de anos anteriores e reduzir o saldo acumulado de pagamentos em atraso.

Todavia, tal como se evidencia no Anexo V, a análise efetuada à relação dos pagamentos em atraso revelou a existência de faturas emitidas em 2012 e 2013 que não foram pagas nos 90 dias posteriores à sua data de vencimento, originando com isso novos pagamentos em atraso em violação⁵⁷ do preceituado no art.º 7.º da LCPA e no art.º 14.º do DL n.º 127/2012.

⁵⁷ Atenta a transversalidade dos objetivos da auditoria por contraponto com as situações particulares associadas a cada um dos “pagamentos em atraso” identificados no decurso dos trabalhos de campo entendeu-se não ser oportuno prosseguir com a identificação, relativamente a cada fatura, dos elementos objetivos e subjetivos necessários à imputação da eventual responsabilidade financeira sancionatória prevista no n.º 1, alínea b), do art.º 65.º da LOPTC nos termos da qual o Tribunal de Contas pode aplicar multas “Pela violação das normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas ou compromissos”.

No contraditório foi expresso o entendimento de que a existência de pagamentos em atraso não será enquadrável na previsão da norma transcrita, pois, “*não existem razões admissíveis para a existência de pagamentos em atraso, até porque existe disponibilidade de tesouraria para regularizar todos os compromissos assumidos*”.

Muito embora a potencial ilegalidade possa não estar no ato de assunção dos compromissos (face à alegada existência de fundos disponíveis), o momento da ilegalidade no cometimento da infração financeira prevista no art.º 65.º, n.º 1, al. b), da LOPTC, reporta-se aqui à violação de normas sobre o pagamento de despesas públicas ou compromissos [ver os art.ºs 299.º (prazo de pagamento) e 326.º (atrasos nos pagamentos) ambos do CCP, o art.º 7.º (atrasos nos pagamentos) da LCPA e o art.º 14.º (atrasos nos pagamentos) do DL n.º 127/2012]



Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

O SRPF alegou no contraditório que essa situação “*contraria todas as orientações transmitidas pela SRPF aos vários serviços do Governo Regional, sendo que os mesmos sempre foram alertados para a necessidade de evitar novos pagamentos em atraso e de enviar atempadamente os processos de despesa à SRPF para efeitos de pagamento, e deste modo evitar a existência de pagamentos em atraso, para documentos de despesa com data posterior a 1 de janeiro de 2012*”.

No plano do controlo administrativo, compete à SRPF, no âmbito da sua ação de liquidação das despesas orçamentais e do seu pagamento, fiscalizar a legalidade e regularidade das mesmas, sendo a monitorização dos pagamentos em atraso efetuada mensalmente pela DROC, na sequência do reporte do mapa dos pagamentos em atraso (MPA).

A este propósito, argumentou-se no contraditório que o processo de monitorização dos pagamentos em atraso, por parte dos serviços da SRPF, tem sido evolutivo de modo a evitar a situação referida, “*não podendo ser imputadas responsabilidades a estes serviços pela existência de despesas naquela situação*”.

Nesse processo evolutivo há a reter que, na sequência da auditoria, foi instituído o procedimento mensal de, após o reporte do MPA à DGO, a DROC proceder à “*informação desagregada - ao nível da entidade - do conteúdo desse Mapa evidenciando a evolução dos Passivos, Contas a Pagar e Pagamentos em Atraso, que é submetida ao Secretário Regional do Plano e Finanças, que posteriormente a remete à Inspeção Regional de Finanças, com o objetivo desta entidade estar munida de informação que permita fazer cumprir o estipulado no art.º 12.º da LCPA*”.

3.4. RESULTADOS DO EXAME À AMOSTRA

3.4.1. Processos de despesa liquidados em 2013

A população objeto de estudo correspondeu ao conjunto dos pagamentos em atraso liquidados em 2013, da responsabilidade do GR (€ 323.746.843,99), envolvendo 102 mil documentos de suporte (incluindo faturas, notas de débito, notas de crédito e outros documentos), tendo sido selecionada uma amostra estatística de 50 documentos, mediante o método da amostragem aleatória.

A conferência dos documentos de suporte às autorizações de pagamento selecionadas permitiu concluir que os processos se encontravam de uma forma geral bem instruídos, contendo os documentos e/ou elementos tidos por essenciais à verificação da legalidade e regularidade financeira das despesas, nomeadamente quanto ao cumprimento das disposições da LCPA sobre o registo do compromisso através de um número de compromisso válido e sequencial e à existência de fundos disponíveis.

3.4.2. Acordos de pagamento

Os 7 acordos de pagamento objeto de análise foram celebrados entre a RAM, através da SRPF e da SRERH, a Associação de Futebol da Madeira, várias agências de viagens, e o BANIF, com base no disposto no art.º 11.º, n.º 1, al. b), do DLR n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, cujos termos autorizam o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, a “*Assumir e regularizar diretamente junto das instituições de crédito o montante das faturas descontadas pelas agências de viagens e ainda não pagas, até ao montante de 6,5 milhões de euros, decorrentes de linhas de crédito protocolizadas pela Região Autónoma da Madeira, desde que essa dívida tenha sido devidamente contabilizada no défice para efeitos de contas nacionais*”⁵⁸.

Em todos os acordos, assinados a 11 de dezembro de 2013, ficou definido que o plano de liquidação das dívidas tinha como data limite 31 de dezembro de 2013, mas os elementos

⁵⁸ Na redação dada pelo DLR n.º 28/2013/M, de 6 de agosto.

probatórios recolhidos mostram que os pagamentos só ocorreram em 13 de fevereiro de 2014⁵⁹. Nesse contexto, tendo presente o disposto no art.º 4.º, n.º 2, do DL n.º 127/2012, e os acordos celebrados, o montante em dívida (€ 1,6 milhões de euros) devia ter sido levado à relação dos pagamentos em atraso reportada a 31/12/2013, o que não se verificou.

No contraditório foi alegado que, em dezembro de 2013, “ (...) o valor em questão não foi considerado em pagamentos em atraso, por ser esse o entendimento, nessa data, em relação ao registo destes valores no Mapa dos Pagamentos em Atraso. (...) Realça-se contudo que o valor dos 7 acordos estava devidamente registado em Passivos e Contas a Pagar, em todos os mapas de reporte tendo sido pago em fevereiro de 2014. À data, e na sequência da presente auditoria, já são considerados de imediato em pagamento em atraso, os valores incluídos em acordo de pagamento, cuja data limite de pagamento não tenha sido cumprida”. Em face das medidas tomadas, torna-se desnecessário recomendar à SRPF que diligencie para que sejam incluídos no MPA os montantes atinentes aos incumprimentos dos acordos de pagamento celebrados com fornecedores.

No mais, a instrução dos processos de despesa não merece reparo, porque se encontravam instruídos com a documentação necessária à verificação da legalidade e regularidade dos pagamentos autorizados.

3.5. AS SITUAÇÕES PREVISTAS NO ART.º 4.º, N.º 2, DO DL N.º 127/2012

Estabelece o art.º 4.º, n.º 2, do DL n.º 127/2012, que se excluem do conceito de pagamentos em atraso aqueles que tenham sido objeto de impugnação judicial, as situações de impossibilidade de cumprimento por ato imputável ao credor e os montantes objeto de acordos de pagamento desde que o pagamento seja efetuado dentro dos prazos acordados, subsistindo estes montantes como contas a pagar.

3.5.1. Os acordos celebrados pela Administração Pública Regional

No plano regional, releva que, no ano de 2013, o art.º 11.º do DLR n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, autorizou o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, a assumir passivos e responsabilidades e a celebrar acordos para a sua regularização, bem como a proceder à celebração de acordos de pagamento com credores das entidades que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais⁶⁰.

É com base numa norma com semelhante teor, inserida no diploma orçamental, que o GR tem vindo, ano após ano, a celebrar acordos com os seus credores que revestem várias formas: “acordo de pagamento”, “acordo de regularização de dívida”, “protocolo” e “contrato-programa”, em termos que, em 2013, se encontravam em execução 138 acordos⁶¹, no montante global de 800,6 milhões de euros (que inclui capital e juros)⁶², sendo o mais antigo de 2001.

⁵⁹ Em razão da dúvida suscitada pelo Diretor Regional do Tesouro ao Gabinete Jurídico da SRPF, em 21 de janeiro de 2104, relacionada com a titularidade do BANIF sobre os créditos que subjazem aos acordos. O parecer foi emitido três dias depois (a 24 de janeiro).

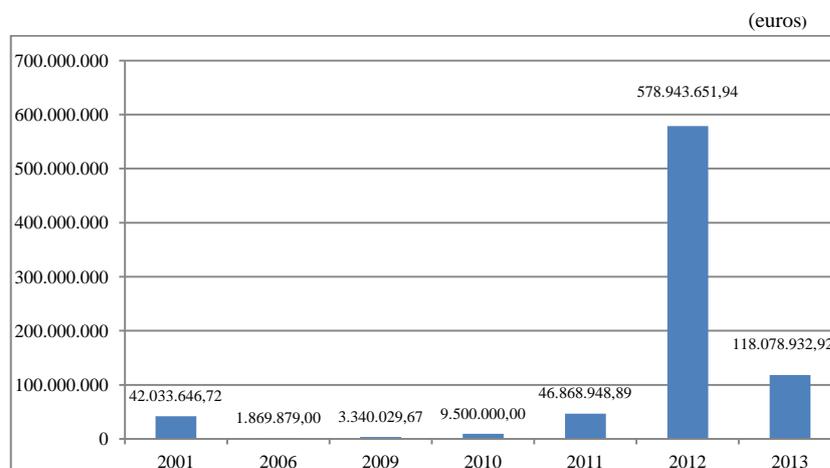
⁶⁰ Através do Secretário Regional do Plano e Finanças em conjunto com o membro do Governo Regional responsável pela assunção da despesa ou com a tutela da entidade.

⁶¹ Identificados no Anexo VI. No trabalho de campo, foram detetados 20 acordos de pagamento e ainda 18 acordos de princípio que não constavam do Mapa III inicialmente enviado pela SRPF.

⁶² Que não inclui o valor dos acordos de princípio celebrados em dezembro de 2012 entre a RAM e 18 empresas de obras públicas, cuja abordagem consta do ponto 3.5.2., para onde se remete.



Gráfico I - AP celebrados desde 2001 até 2013 pela APR



Fonte: SRPF

Contrariamente ao plano de liquidação a que já se aludiu antes, estes acordos têm na sua génese o acordo entre o credor e o devedor quanto à forma de regularização de dívidas passadas (de passivos não financeiros), incluindo pagamentos em atraso na aceção do art.º 3.º, alínea e), da LCPA.

Os acordos formalizados pela APR na vigência da LCPA consubstanciaram o reescalonamento da dívida vencida a 31/12/2011, mediante a aquiescência das partes em submeter os créditos em atraso a um novo plano de pagamentos, onde foram definidas novas datas de vencimento das faturas respeitantes aos trabalhos e serviços já executados e faturados até àquela data.

Salientar que os referidos acordos operaram também a suspensão da contagem do prazo aplicável aos juros de mora sobre o crédito principal, possibilitando à Região não só estabelecer um limite máximo a pagar por conta dos juros de mora debitados pelas empresas, após a sua validação (entre os 70% a 80%)⁶³, como diferir o início do seu pagamento para 2015.

De outro lado, interessa reter que a reprogramação plurianual dos encargos orçamentais decorrentes da celebração dos acordos determinou a obrigação de a administração regional efetuar pagamentos em mais de um ano económico.

Ora, nos acordos abrangidos pela auditoria em que a assunção de compromissos plurianuais dependia de portaria de extensão de encargos, a celebração desses acordos foi efetivada sem essa autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças, desrespeitando-se assim a disciplina imposta pelo art.º 6.º, n.º 1, alínea b), da LCPA.

Defendeu-se no contraditório que, *“Ainda que os Acordos de Pagamento sejam um encargo plurianual, os mesmos não correspondem à assunção de nova despesa, havendo por isso dívidas sobre se os mesmos se enquadravam no âmbito do art.º 22.º do DL n.º 197/99. Por esse motivo, os mesmos não eram acompanhados de Portaria de Repartição de Encargos, até porque os Acordos de Regularização de Dívida são assinados exatamente pelos mesmos membros do Governo que assinariam a Portaria. Acresce que todos os acordos de pagamento são objeto de autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças, tendo os mesmos, em 2013, sido celebrados no âmbito do art.º 11.º do DLR n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro.”*

⁶³ Por conta dos acordos celebrados em 2013, a Região obteve uma poupança de € 459.206,46, em sintonia com a informação prestada pela DRT, em 02/10/2014.

Sobre o alegado cumpre assinalar que:

- Por força do preceituado no art.º 6.º, n.º 1, alínea b), da LCPA, “A *assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, (...) está sujeita a autorização prévia: (...); b) Do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, quando envolvam entidades da administração regional*”;
- A autorização prévia do membro do Governo responsável pela área das finanças a que se refere a alínea b) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA deve, por aplicação do n.º 1 do art.º 11.º do DL n.º 127/2012, ser “ (...) *efetuada nas situações em que a assunção de compromissos plurianuais depende de portaria de extensão de encargos, mediante aprovação e assinatura desta portaria ou do ato de exceção a que se refere o n.º 7 do artigo 22.º do Decreto -Lei n.º 197/99, de 8 de junho*”;
- Nas situações que não se encontram previstas no n.º 1 do art.º 11.º do DL n.º 127/2012, a autorização para assunção de encargos plurianuais, por parte dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, pode ser dada mediante despacho genérico, conjunto ou individual.

Por conseguinte, decorre da aplicação conjugada do art.º 6.º, n.º 1, alínea b), da LCPA, com o n.º 1 do art.º 11.º do DL n.º 127/2012, que, independentemente da forma jurídica dos instrumentos de que resultem ou possam resultar encargos financeiros plurianuais (contrato, acordo, plano, etc.) e de se tratar ou não da assunção de nova despesa⁶⁴, a portaria de extensão de encargos é obrigatória nas situações em que o art.º 22.º do DL n.º 197/99⁶⁵ faz depender a assunção de compromissos plurianuais de autorização conferida através dessa portaria⁶⁶.

O Tribunal tomou no entanto boa nota do facto de “ *na sequência desta auditoria (...), no ano de 2014, em complemento à demais informação solicitada para efeitos de autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças, já é incluída a Portaria de Repartição de Encargos em cada processo*”, cuja existência não pode ser justificada como uma “*mera questão de prudência*”, como se arguiu no contraditório, mas antes uma obrigação que resulta dos preceitos normativos atrás invocados.

Centrando-nos nos acordos com expressão financeira em 2013, os factos mostram que nem sempre a reprogramação convencionada pelas partes e levada aos acordos foi cumprida pela Administração. Neste aspeto, da relação de acordos fornecida pela SRPF extrai-se que, nos 11 acordos celebrados com os municípios para regularização de encargos⁶⁷ transitados de 2011, os pagamentos foram efetuados para além das datas estabelecidas.

⁶⁴ Em sentido coincidente, ver a norma do art.º 16.º, n.º 4, quando consagra que “*Nos casos em que o plano de pagamentos gere encargos plurianuais é aplicável o disposto no artigo 6.º*” da LCPA.

⁶⁵ Revogado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, com exceção dos artigos 16.º a 22.º e 29.º, e aplicável à Administração Regional com as devidas correspondências.

⁶⁶ Do art.º 22.º, n.º 1, do DL n.º 197/99, emerge a necessidade de autorização a conferir por portaria conjunta – na Administração Regional do Secretário Regional do Plano e Finanças e do Secretário Regional da respetiva pasta – para a celebração de contratos que gerem encargos orçamentais em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização. Com a ressalva da parte final da norma do n.º 1 do mesmo art.º 22.º, que exclui dessa previsão os contratos que resultem da execução de planos plurianuais legalmente aprovados e aqueles cujos encargos não excedam o limite de 99 760 euros em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de 3 anos. Releva ainda o ato de exceção admitido pelo n.º 7 do art.º 22.º do DL n.º 197/99 e a exclusão do âmbito de aplicação do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA da assunção de compromissos relativos a despesas com pessoal independentemente da natureza do vínculo, consagrada no art.º 11.º, n.º 3, do DL n.º 127/2012.

⁶⁷ Encargos assumidos e não pagos do GR resultantes da comparticipação dos projetos inscritos nos contratos-programa celebrados ao abrigo do regime de cooperação técnica e financeira, previsto no DLR n.º 6/2005/M, de 1 de junho.



Quadro IX – Datas de pagamento aos Municípios

| Município | Datas de pagamento dos AP | Datas do Pagamento |
|-----------------|---------------------------|--------------------|
| Câmara de Lobos | 31-05-2013 | 8-10-2013 |
| | 31-07-2013 | 16-09-2013 |
| Funchal | | |
| Ponta do Sol | | |
| Porto Moniz | 28-02-2013 | |
| Porto Santo | 31-03-2013 | 12-07-2013 |
| Ribeira Brava | 30-04-2013 | |
| São Vicente | | |
| Calheta | | |
| Santa Cruz | 28-02-2013 | 19-07-2013 |
| | 31-03-2013 | |
| | 30-04-2013 | 23-07-2013 |
| | 31-05-2013 | 17-07-2013 |
| | 30-06-2013 | 16-09-2013 |
| Santana | 31-01-2013 | 19-07-2013 |
| | 28-02-2013 | |
| Machico | 31-03-2013 | 17-07-2013 |
| | 30-04-2013 | |

3.5.2. Acordos de Princípio

A RAM, através da SRPF, celebrou vários acordos de princípio, em 27 de dezembro de 2012, com 18 empresas de construção civil, no âmbito dos quais as partes convencionaram as condições para a regularização da dívida emergente de trabalhos executados e faturados até 31/12/2011, e dos juros de mora calculados até 31/12/2012, no montante global de 1623,6 milhões de euros.

O quadro seguinte expõe o valor dos créditos em dívida incluídos nos acordos de princípio subscritos pelas empresas aderentes, a título de capital e juros, bem como os descontos (obtidos e concretizados).

Quadro X - Acordos de princípio

(euros)

| Empresa | Trabalhos reclamados até 31/12/2011 | Juros de mora reclamados até 31/12/2012 | Descontos | |
|--|-------------------------------------|---|-----------------------|-----------------------------------|
| | | | Obtidos | Concretizados à data da auditoria |
| AFAVIAS, S.A. | 199.320.955,82 | 116.137.157,84 | 23.227.431,57 | 12.927.711,58 a) |
| Construtora do Tâmega, SA | 186.652.254,96 | 144.799.954,51 | 28.959.990,90 | 28.959.990,90 |
| Zagope, S.A | 113.535.893,77 | 69.798.568,11 | 13.959.713,62 | 13.959.713,62 |
| Somague, S.A | 90.215.090,43 | 49.254.567,83 | 9.850.913,57 | 9.850.913,57 |
| Construtora do Tâmega Madeira, SA | 87.921.264,47 | 23.347.687,08 | 4.669.537,41 | 4.669.537,41 |
| Teixeira Duarte, S.A | 82.888.343,87 | 58.777.792,18 | 11.755.558,44 | |
| Tecnovia Madeira, S.A | 81.251.644,40 | 44.619.707,28 | 8.923.941,46 | 8.923.941,46 |
| Mota-Engil | 78.654.295,78 | 45.681.108,28 | 9.136.221,66 | 9.136.221,66 |
| Soares da Costa, S.A | 23.713.570,59 | 22.247.885,52 | 4.449.577,10 | 4.449.577,10 |
| Construtora Abrantina S.A | 16.485.126,82 | 4.057.210,81 | 811.442,16 | 811.442,16 |
| Arlindo Correia e Filhos, S.A | 16.360.356,77 | 12.793.476,19 | 2.558.695,24 | 2.558.695,24 |
| SPIE Batignolles, S.A | 15.304.605,93 | 5.274.671,00 | 1.054.934,20 | 1.054.934,20 |
| Tecnovia, S.A | 6.091.548,12 | 2.476.027,68 | 495.205,54 | 495.205,54 |
| José Avelino Pinto S.A | 5.942.598,82 | 945.910,56 | 189.182,11 | 189.182,11 |
| Etermar S.A | 4.879.670,30 | 5.126.085,14 | 1.025.217,03 | 1.025.217,03 |
| Edimade S.A | 3.579.017,03 | 1.417.748,61 | 283.549,72 | 283.549,72 |
| Farrobo, SA | 1.836.031,44 | 412.078,46 | 82.415,69 | 82.415,69 |
| Tecnaco, S.A | 1.442.250,20 | 311.991,85 | 62.398,37 | 62.398,37 |
| Total | 1.016.074.519,52 | 607.479.628,93 | 121.495.925,79 | 99 440 647,36 |

Fonte: SRPF. Nota: a) Em 2014 a AFAVIAS anulou parte do desconto atribuído no montante de 10.299.719,99 euros.

Mediante estes acordos de princípio, a Região comprometeu-se a pagar a cada um dos credores, no âmbito da operação de financiamento de 1100 milhões de euros, avalizada pelo Estado, a primeira parcela dos respetivos créditos, até 31 de maio de 2013⁶⁸. Ficou ainda estabelecido que a regularização da restante dívida seria efetuada da seguinte forma:

- uma parte, até 31 de julho de 2013, através da disponibilização da tranche de 100 milhões de euros do empréstimo do PAEF-RAM, a pagar proporcionalmente a cada empresa do setor da construção civil, com afetação às faturas com mais antiguidade;
- a restante, através e nos termos dos acordos de pagamento a celebrar até 30 de setembro de 2013, após a concretização daqueles pagamentos.

Assinalar que os credores aceitaram renunciar a parte do seu crédito sobre a RAM, no montante correspondente a 20% dos juros de mora calculados até 31 de dezembro de 2012 (excluindo os juros de mora já objeto de anteriores acordos de pagamento), redução igualmente aplicável aos juros de mora devidos após aquela data e objeto dos acordos de regularização de dívida.

Até setembro de 2014, só tinham sido celebrados acordos de regularização de dívida com as empresas: Arlindo Correia e Filhos, S.A., Edimade, S.A., José Avelino Pinto S.A. (todos em 2014), e Tecnaco, S.A. (em 2013), no montante de € 9.015.683,31 (referente a faturação até 31/12/2011), e € 8.959.641,30 (de juros de mora), cuja programação financeira se estende até 2019⁶⁹.

Anota-se no entanto que o resultado final da referida programação ser inferior (€ 16.942.706,80) ao valor que emerge dos acordos de regularização de dívida já celebrados (€17.975.324,61).

3.5.3. Execução financeira dos acordos em 2013

Em 2013, os pagamentos realizados no âmbito dos acordos referidos nos pontos precedentes ascenderam a cerca de 991,7 milhões de euros, conforme se observa no quadro seguinte:

Quadro XI - Execução financeira dos acordos de pagamento em 2013

| Tipo de Acordo | Pagamentos (euros) | | | |
|---------------------|-----------------------|---------------------|------------------|------------------------------|
| | GR/Ad. Direta | SFA | EPRR | Total |
| Acordo de pagamento | 130.571.379,51 | 5.155.939,11 | 51.916,64 | 135.779.235,26 ⁷⁰ |
| Acordo de princípio | 855.855.274,89 | 0 | 0 | 855.855.274,89 |
| Total | 986.426.654,40 | 5.155.939,11 | 51.916,64 | 991.634.510,15 |

Fonte: SRPF

O quadro que se segue contém a repartição do montante total dos pagamentos respeitantes aos acordos de princípio (€ 855.855.274,89)⁷¹, por credor.

Quadro XII - Pagamentos no âmbito dos acordos de princípio em 2013

| Empresa | Pagamentos (milhões de euros) |
|--|-------------------------------|
| | Pagamentos |
| Construtora do Tâmega, SA | 185,9 |
| AFAVIAS, S.A. (Inclui Funchal Betão, S.A.) | 172,3 |
| Zagope, S.A | 110,5 |
| Construtora do Tâmega Madeira, SA | 84,4 |
| Tecnovia Madeira, S.A | 68,5 |

⁶⁸ Conforme as adendas aos referidos acordos firmadas entre a RAM e os credores durante o ano de 2013 (meses de abril, junho, e julho).

⁶⁹ Ver o Anexo VII.

⁷⁰ Que inclui o pagamento de acordos celebrados pela APR em 2013 e em anos anteriores (2006, 2009, 2010, 2011 e 2012), elencados no Anexo VI.

⁷¹ No ano de 2013, não foram pagos juros de mora.



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

| Empresa | Pagamentos |
|-------------------------------|--------------|
| Mota-Engil S.A | 65,3 |
| Somague, S.A | 65,1 |
| Teixeira Duarte, S.A | 22,2 |
| Soares da Costa S.A | 22,1 |
| SPIE Batignolles, S.A | 15,4 |
| Construtora Abrantina, S.A | 15,0 |
| Arlindo Correia e Filhos, S.A | 12,6 |
| Tecnovia, S.A | 6,1 |
| Etermar, S.A | 4,1 |
| Edimade, S.A | 2,6 |
| José Avelino Pinto S.A | 1,5 |
| Tecnaco, S.A | 1,4 |
| Farrobo, SA | 0,9 |
| Total | 855,9 |

Fonte: SRPF

Quanto aos restantes acordos, e dado o número elevado de credores envolvidos, apresentam-se apenas os valores mais expressivos dos créditos pagos em 2013⁷², como abaixo se dá conta:

Quadro XIII - Identificação dos créditos mais elevados pagos em 2013

(euros)

| SETOR | Credor | Montante do pagamento |
|-------|--|-----------------------|
| GR | Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. | 80.000.000,00 |
| | Municípios da RAM | 9.755.309,55 |
| | BANIF | 4.701.919,84 |
| | IHM-Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM-Protocolos de 2007, 2008 e 2009 | 9.500.000,00 |
| | Farmácias/ACORDO DE CESSÃO- ANF - CGD | 4.018.379,43 |
| | BNP PARIBAS FACTOR | 3.340.029,67 |
| | ARD ANF - Associação Nacional de Farmácias | 1.668.672,61 |
| SFA | Casa de Saúde Câmara Pestana | 1.646.071,84 |
| | Casa de Saúde São João de Deus | 1.178.711,02 |
| | Massa Insolvente da Sodinasa, Sociedade de Transportes e Distribuição | 51.916,64 |

Fonte: SRPF

3.5.4. As impugnações judiciais

A informação disponibilizada pela SRPF, nos Mapas IV “Pagamentos objeto de impugnação judicial no período de 01/01/2012 a 31/12/2013”, evidencia que a quase totalidade⁷³ dos valores que não foram pagos (€ 1.057.505,32), em virtude de ações judiciais instauradas, respeita ao GR, que, em 2012 e 2013, teve uma elevada percentagem de decisões finais e executórias sobre os valores totais impugnados (93%) e uma baixa taxa de pagamentos (9%).

⁷² Ver a relação detalhada no Anexo VIII.

⁷³ A PATRIRAM referiu o montante de € 14.333,31 objeto de impugnação em 14/07/2012, em relação ao qual não foi ainda proferida a respetiva sentença.

Quadro XIV - Impugnações judiciais no período de 01/01/2012 a 31/12/2013

(euros)

| GR | Valores por anos | | Totais | |
|--|------------------|------------|--------------|------|
| | 2012 | 2013 | Valor | % |
| Impugnações | 1.027.594,50 | 29.910,82 | 1.057.505,32 | 100% |
| Impugnações objeto de decisão final e executória | 651.192,56 | 327.948,38 | 979.140,94 | 93% |
| Pagamentos objeto de impugnação | 2.352,90 | 89.072,88 | 91.425,78 | 9% |

Fonte: SRPF

A disciplina normativa contida no n.º 2 do art.º 4.º do DL n.º 127/2012 tem subjacente a ideia de que os valores impugnados após a decisão final e executória, que não sejam pagos, deverão ser adicionados aos valores dos pagamentos em atraso.

No caso vertente, tal não se verificou, porquanto os valores, respeitantes à decisão de 2012 de € 648.654,67, pertencente ao BCP, e à decisão de 2013 de € 265.719,23, da empresa Uniself, ambas ainda por pagar no final de 2013, não foram inseridos no mapa dos pagamentos em atraso a 31/12/2013.

3.5.5. As situações de impossibilidade de cumprimento por ato imputável ao credor

No subsetor GR, os montantes que não foi possível regularizar atempadamente em 2012 e 2013 por ato imputável ao credor (nomeadamente por se aguardar decisão judicial em processo executivo, por extinção da entidade ou por dificuldade em contactar o fornecedor), são pouco expressivos⁷⁴, ascendendo a um total de € 244.929,55.

Desses, foram pagos, em 2012, € 17.989,10, ficando por regularizar € 226.940,45, que foram incorretamente contabilizados na relação dos pagamentos em atraso, face ao disposto no art.º 4.º, n.º 2, do DL n.º 127/2012⁷⁵.

Nos SFA, as situações de impossibilidade de cumprimento decorrem de processos de insolvência e da dificuldade em contactar os credores, tendo atingido os € 2.440.054,95, com destaque para o IASAÚDE com € 2 434 044,89 (99,75%), seguido do IEM, do IDE e da Escola Jaime Moniz.

No subsetor das EPRR não foram declarados valores desta natureza.

4. EMOLUMENTOS

Em conformidade com o disposto nos art.ºs 10.º, n.ºs 1 e 2, e 11.º, n.º 1, do DL n.º 66/96, de 31 de maio⁷⁶, são devidos emolumentos pela Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, no montante de € 1.716,40 (cfr. o Anexo IX).

⁷⁴ Conforme os dados apresentados pela SRPF no Mapa V - Situações de impossibilidade de cumprimento por ato imputável ao credor entre 01/01/2012 e 31/12/2013.

⁷⁵ A norma invocada manda desconsiderar do cômputo dos pagamentos em atraso “as situações de impossibilidade de cumprimento por ato imputável ao credor”.

⁷⁶ Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29/06, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28/08, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 04/04.



5. DETERMINAÇÕES FINAIS

Nos termos consignados nos art.ºs 78.º, n.º 2, alínea a), 105.º, n.º 1, e 107.º, n.º 3, todos da LOPTC, decide-se:

- a) Aprovar o presente relatório e as recomendações nele formuladas.
- b) Determinar que o Tribunal de Contas seja informado, no prazo de 12 meses, sobre as diligências efetuadas pela Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, para dar acolhimento às recomendações constantes do relatório agora aprovado.
- c) Ordenar que um exemplar deste relatório seja remetido:
 - Ao atual e ao anterior Secretário Regional com a tutela da área das Finanças.
 - Aos anteriores Diretores Regionais do Tesouro e do Orçamento e Contabilidade.
- d) Entregar um exemplar deste relatório ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, em conformidade com o disposto no art.º 29.º, n.º 4, da LOPTC.
- e) Expressar à Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, em especial, à Direção Regional do Tesouro e à Direção Regional do Orçamento e Contabilidade, o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta ação.
- f) Fixar os emolumentos nos termos descritos no ponto 4.
- g) Mandar divulgar o presente relatório na *Intranet* e no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, depois de ter sido notificado aos responsáveis.

Aprovado em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos 21 dias do mês de maio de 2015.

A Juíza Conselheira,

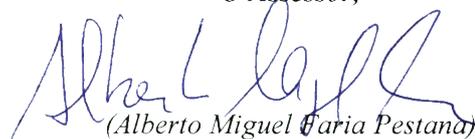


(Laura Tavares da Silva)

A Assessora,

Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso
(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

O Assessor,



(Alberto Miguel Maria Pestana)

*Fui presente,
O Procurador-Geral Adjunto,*

Nuno A. Gonçalves

(Nuno A. Gonçalves)



ANEXOS



Anexo I – Amostra dos processos de PA liquidados em 2013

(em euros)

| Serviço | Nome do Fornecedor | N.º doc. de suporte | Data do documento | Data Vencimento | N.º de dias de atraso no pag. | PA em 31/12/2011 | PA em 31/12/2012 | Pagamentos efetuados | Data de Pag. | N.º Processo Despesa | N.º Compromisso |
|---------|---------------------------------------|---------------------|-------------------|-----------------|-------------------------------|------------------|------------------|----------------------|--------------|----------------------|-----------------|
| SRARN | CME-Const. Manut. Eletromecânica | 6522002477 | 15-12-2010 | 14-01-2011 | 876 | 515.737,79 | 515.737,79 | 515.737,79 | 06-09-2013 | M100011501 | CY51314159 |
| SRARN | Onitelem Infocomunicações, S.A. | 12911905 | 03-08-2011 | 02-09-2011 | 666 | 385,80 | 385,80 | 385,80 | 27-09-2013 | M100011242 | CY51313987 |
| SRERH | Gertal, S.A. | 9311045178 | 31-05-2011 | 31-05-2011 | 855 | 10.117,57 | 10.117,57 | 10.117,57 | 01-11-2013 | M100014263 | CY51317906 |
| SRERH | Clube Desportivo Nacional | 1800/05 | 07-12-2005 | 31-10-2011 | 337 | | 638.611,28 | 638.611,28 | 30-12-2013 | | 2573; 2411 |
| SRERH | Club Sport Marítimo | 1799/05 | 07-12-2005 | 31-08-2012 | 32 | | 287.582,59 | 287.582,59 | 12-04-2013 | 2132 | 2374 |
| VP | Auto Pop-Correia & Pedro, Lda. | 109484 | 18-12-2012 | 17-01-2013 | 140 | | | 14.424,06 | 04-09-2013 | M202000153 | D051300239 |
| VP | Instituto Gestão Água - IGA | 50029030 | 06-12-2011 | 02-01-2012 | 590 | | 301,05 | 301,05 | 12-11-2013 | M202000263 | D051300370 |
| VP | José Carlos Pimenta Rebolo | 1 | 30-09-2010 | 30-09-2010 | 1041 | 61.200,00 | 61.200,00 | 61.200,00 | 04-11-2013 | M202000275 | D051300392 |
| VP | MCComputadores | 456 | 30-12-2011 | 30-12-2011 | 524 | | 44.436,26 | 44.436,26 | 04-09-2013 | M202000208 | D051300303 |
| VP | Paulo Romualdo Gouveia e Silva | 2120037080 | 21-07-2008 | 10-08-2008 | 1853 | 137.115,61 | 137.115,61 | 137.115,61 | 05-12-2013 | M100014728 | CY51318461 |
| VP | Construtora Abrantina, S.A. | 2120015370 | 29-04-2011 | 31-12-2011 | 479 | | 235.699,23 | 235.699,23 | 22-07-2013 | M100007569 | CY51309045 |
| VP | Teixeira Duarte – Eng. e Const., S.A. | 2120017408 | 31-07-2008 | 29-09-2008 | 1671 | 1.407.552,47 | 1.407.552,47 | 1.407.552,47 | 26-07-2013 | M100008188 | CY51309653 |
| VP | Teixeira Duarte – Eng. e Const., S.A. | 2120017406 | 01-09-2008 | 31-10-2008 | 1639 | 1.423.901,62 | 1.423.901,62 | 1.423.901,62 | 26-07-2013 | M100008188 | CY51309653 |
| VP | Teixeira Duarte – Eng. e Const., S.A. | 2120017394 | 09-03-2009 | 08-05-2009 | 1442 | 1.554.779,78 | 1.554.779,78 | 1.554.779,78 | 18-07-2013 | M100008188 | CY51309653 |
| VP | Teixeira Duarte – Eng. e Const., S.A. | 2120017357 | 08-05-2009 | 07-07-2009 | 1382 | 1.428.524,39 | 1.428.524,39 | 1.428.524,39 | 18-07-2013 | M100008188 | CY51309653 |
| VP | ZAGOPE – Const. e Engenharia, S.A. | 2120017689 | 31-07-2008 | 31-07-2008 | 1731 | 1.813.391,40 | 1.813.391,40 | 1.813.391,40 | 26-07-2013 | M100008188 | CY51309653 |
| VP | ZAGOPE – Const. e Engenharia, S.A. | 2120017687 | 29-08-2008 | 29-08-2008 | 1702 | 1.834.454,50 | 1.834.454,50 | 1.834.454,50 | 26-07-2013 | M100008188 | CY51309653 |
| VP | ZAGOPE – Const. e Engenharia, S.A. | 2120017685 | 30-09-2008 | 30-09-2008 | 1662 | 1.802.237,70 | 1.802.237,70 | 1.802.237,70 | 18-07-2013 | M100008188 | CY51309653 |
| VP | ZAGOPE – Const. e Engenharia, S.A. | 2120017683 | 31-10-2008 | 31-10-2008 | 1635 | 1.605.068,51 | 1.605.068,51 | 1.605.068,51 | 22-07-2013 | M100008188 | CY51309653 |
| VP | ZAGOPE – Const. e Engenharia, S.A. | 2120037866 | 09-03-2009 | 09-03-2009 | 1593 | 2.003.068,68 | 2.003.068,68 | 2.003.068,68 | 17-10-2013 | M100008188 | CY51309653 |
| VP | ZAGOPE – Const. e Engenharia, S.A. | 2120017704 | 03-04-2009 | 03-04-2009 | 1477 | 1.698.521,00 | 1.698.521,00 | 1.698.521,00 | 18-07-2013 | M100008188 | CY51309653 |
| VP | ZAGOPE – Const. e Engenharia, S.A. | 2120037811 | 07-05-2009 | 07-05-2009 | 1534 | 1.840.410,13 | 1.840.410,13 | 1.840.410,13 | 17-10-2013 | M100008188 | CY51309653 |
| VP | ZAGOPE – Const. e Engenharia, S.A. | 2120017702 | 08-06-2009 | 08-06-2009 | 1411 | 1.709.096,99 | 1.709.096,99 | 1.709.096,99 | 18-07-2013 | M100008188 | CY51309653 |
| VP | ZAGOPE – Const. e Engenharia, S.A. | 2120017701 | 08-07-2009 | 08-07-2009 | 1385 | 1.522.426,63 | 1.522.426,63 | 1.522.426,63 | 22-07-2013 | M100008188 | CY51309653 |
| VP | ARIPA-Ilídio Pelicano, S.A. | 2120034909 | 09-05-2011 | 08-06-2011 | 786 | 316.784,62 | 316.784,62 | 316.784,62 | 31-10-2013 | M100012887 | CY51317813 |
| VP | AFA,LDA / AFAVIAS, S.A. | 2120015955 | 28-01-2011 | 31-12-2011 | 481 | | 1.704.923,82 | 1.704.923,82 | 24-07-2013 | M100007926 | CY51309418 |
| VP | AFA,LDA / AFAVIAS, S.A. | 2120016525 | 30-09-2008 | 29-11-2008 | 1629 | 2.228.673,12 | 2.228.673,12 | 2.228.673,12 | 14-08-2013 | M100007998 | CY51309534 |
| VP | AFA,LDA / AFAVIAS, S.A. | 2120015951 | 12-03-2010 | 31-12-2010 | 846 | 1.726.937,29 | 1.726.937,29 | 1.726.937,29 | 24-07-2013 | M100007926 | CY51309418 |
| VP | AFA,LDA / AFAVIAS, S.A. | 2120018177 | 12-07-2010 | 31-12-2010 | 867 | 1.540.797,09 | 1.540.797,09 | 1.540.797,09 | 14-08-2013 | M100008849 | CY51310739 |
| VP | AFA,LDA / AFAVIAS, S.A. | 2120020772 | 30-04-2009 | 30-04-2009 | 1496 | 1.522.816,26 | 1.522.816,26 | 1.522.816,26 | 02-09-2013 | M100004068 | CY51309702 |
| VP | Const. Tâmega Madeira, S.A. | 2120017582 | 30-01-2010 | 30-01-2010 | 1172 | 1.695.118,60 | 1.695.118,60 | 1.695.118,60 | 15-07-2013 | M100008190 | CY51309695 |
| VP | Const. Tâmega Madeira, S.A. | 2120017586 | 31-03-2010 | 31-03-2010 | 1175 | 1.531.106,36 | 1.531.106,36 | 1.531.106,36 | 16-09-2013 | M100008190 | CY51309695 |

| Serviço | Nome do Fornecedor | N.º doc. de suporte | Data do documento | Data Vencimento | N.º de dias de atraso no pag. | PA em 31/12/2011 | PA em 31/12/2012 | Pagamentos efetuados | Data de Pag. | N.º Processo Despesa | N.º Compromisso |
|--------------|-----------------------------|---------------------|-------------------|-----------------|-------------------------------|------------------|------------------|----------------------|--------------|----------------------|-----------------|
| VP | Const. Tâmega Madeira, S.A. | 2120017588 | 30-04-2010 | 30-04-2010 | 1110 | 2.034.813,93 | 2.034.813,93 | 2.034.813,93 | 12-08-2013 | M100008190 | CY51309695 |
| VP | Const. Tâmega Madeira, S.A. | 2120017589 | 31-05-2010 | 31-05-2010 | 1068 | 1.667.376,70 | 1.667.376,70 | 1.667.376,70 | 01-08-2013 | M100008190 | CY51309695 |
| VP | Const. Tâmega Madeira, S.A. | 2120017590 | 26-07-2010 | 26-07-2010 | 1004 | 1.647.159,49 | 1.647.159,49 | 1.647.159,49 | 24-07-2013 | M100008190 | CY51309695 |
| VP | Const. Tâmega Madeira, S.A. | 2120022649 | 30-11-2010 | 30-11-2010 | 917 | 1.949.836,17 | 1.949.836,17 | 1.949.836,17 | 02-09-2013 | M100009635 | CY51312052 |
| VP | Const. Tâmega Madeira, S.A. | 2120017553 | 31-10-2008 | 31-10-2008 | 1631 | 1.416.238,11 | 1.416.238,11 | 1.416.238,11 | 18-07-2013 | M100008190 | CY51309695 |
| VP | Const. Tâmega Madeira, S.A. | 2120022654 | 31-10-2008 | 31-10-2008 | 1667 | 1.146.463,67 | 1.146.463,67 | 1.146.463,67 | 23-08-2013 | M100009635 | CY51312052 |
| VP | Const. Tâmega Madeira, S.A. | 2120022655 | 29-11-2008 | 29-11-2008 | 1629 | 1.306.356,54 | 1.306.356,54 | 1.306.356,54 | 14-08-2013 | M100009635 | CY51312052 |
| VP | Const. Tâmega Madeira, S.A. | 2120017561 | 28-02-2009 | 30-03-2009 | 1481 | 1.441.816,63 | 1.441.816,63 | 1.441.816,63 | 18-07-2013 | M100008190 | CY51309695 |
| VP | Const. Tâmega Madeira, S.A. | 2120017563 | 31-03-2009 | 31-03-2009 | 1477 | 1.823.962,47 | 1.823.962,47 | 1.823.962,47 | 15-07-2013 | M100008190 | CY51309695 |
| VP | Const. Tâmega Madeira, S.A. | 2120017565 | 30-04-2009 | 30-04-2009 | 1447 | 1.604.367,71 | 1.604.367,71 | 1.604.367,71 | 15-07-2013 | M100008190 | CY51309695 |
| VP | Const. Tâmega Madeira, S.A. | 2120017573 | 31-08-2009 | 31-08-2009 | 1333 | 1.124.743,65 | 1.124.743,65 | 1.124.743,65 | 24-07-2013 | M100008190 | CY51309695 |
| VP | Const. Tâmega Madeira, S.A. | 2120017575 | 30-09-2009 | 30-10-2009 | 1264 | 2.003.133,33 | 2.003.133,33 | 2.003.133,33 | 15-07-2013 | M100008190 | CY51309695 |
| VP | Const. Tâmega Madeira, S.A. | 2120017578 | 30-11-2009 | 30-11-2009 | 1296 | 1.588.750,55 | 1.588.750,55 | 1.588.750,55 | 16-09-2013 | M100008190 | CY51309695 |
| VP | Município do Funchal | 2120008906 | 19-12-2011 | 16-01-2012 | 404 | | 435,73 | 435,73 | 24-05-2013 | M100005771 | CY51306750 |
| VP | TOUAREG- Const.,LDª. | 2120048102 | 07-09-2011 | 07-10-2011 | 726 | | 79.211,62 | 79.211,62 | 31-12-2013 | M100018148 | CY51322681 |
| VP | Socicorreia Engenharia, Lda | 2120047544 | 14-11-2011 | 29-12-2011 | 642 | | 142.004,71 | 142.004,71 | 30-12-2013 | M100017618 | CY51322373 |
| VP | SPIE Batignolles Europe | 2120016312 | 31-07-2008 | 29-09-2008 | 1669 | 1.401.232,99 | 1.401.232,99 | 1.401.232,99 | 24-07-2013 | M100007998 | CY51309534 |
| VP | SPIE Batignolles Europe | 2120016311 | 28-11-2008 | 27-01-2009 | 1549 | 1.803.105,96 | 1.803.105,96 | 1.803.105,96 | 24-07-2013 | M100007998 | CY51309534 |
| Total | | | | | | | | 60.037.212,16 | | | |



Anexo II – Amostra dos Acordos de pagamento

| CREDOR | DATA LIMITE DE PAGAMENTO FIXADA NOS ACORDOS | ENTIDADE ENVOLVIDA | IDENTIFICAÇÃO DO ACORDO DE PAGAMENTO | N.º DO ACORDO | MONTANTE PAGO EM 2014 |
|--------|---|--------------------|--|---------------|-----------------------|
| BANIF | 31-12-2013 | SRPF | Acordo de pagamento celebrado entre a RAM, através da SRPF e da SRERH, a Associação de Futebol da Madeira, a agência de viagens SOUSA e TAVARES, S.A., e o BANIF, para regularização junto desta instituição financeira do montante das faturas descontadas e ainda não pagas decorrentes das linhas de crédito protocolizadas pela Região. | 48 | € 473.704,42 |
| | | | Acordo de pagamento celebrado entre a RAM, através da SRPF e da SRERH, a Associação de Futebol da Madeira, a agência de viagens WORLD TRAVEL e o BANIF, para regularização junto desta instituição financeira do montante das faturas descontadas e ainda não pagas decorrentes das linhas de crédito protocolizadas pela Região. | 49 | € 1.014.696,43 |
| | | | Acordo de pagamento celebrado entre a RAM, através da SRPF e da SRERH, a Associação de Futebol da Madeira, a agência de viagens BRAVATOUR, AGÊNCIA D EVIAGENS E TURISMO, LDª e o BANIF, para regularização junto desta instituição financeira do montante das faturas descontadas e ainda não pagas decorrentes das linhas de crédito protocolizadas pela Região. | 50 | € 21.314,89 |
| | | | Acordo de pagamento celebrado entre a RAM, através da SRPF e da SRERH, a Associação de Futebol da Madeira, a agência de viagens, TOP ATLÂNTICO MADEIRA-VIAGENS E TURISMO, LDª e o BANIF, para regularização junto desta instituição financeira do montante das faturas descontadas e ainda não pagas decorrentes das linhas de crédito protocolizadas pela Região. | 51 | € 20.862,28 |
| | | | Acordo de pagamento celebrado entre a RAM, através da SRPF e da SRERH, a Associação de Futebol da Madeira, a agência de viagens ROTA DO ATLÂNTICO, S.A. e o BANIF, para regularização junto desta instituição financeira do montante das faturas descontadas e ainda não pagas decorrentes das linhas de crédito pela Região | 52 | € 202,83 |
| | | | Acordo de pagamento celebrado entre a RAM, através da SRPF e da SRERH, a Associação de Futebol da Madeira, e o BANIF, para regularização junto desta instituição financeira do montante das faturas descontadas e ainda não pagas da agência de viagens PORTIMAR MADEIRA, Ld.ª decorrente da linha de crédito protocolizada pela Região | 53 | € 35.164,85 |
| | | | Acordo de pagamento celebrado entre a RAM, através da SRPF e da SRERH, a Associação de Futebol da Madeira, a agência de viagens PORTO SANTO LINE, Ld.ª, e o BANIF, para regularização junto desta instituição financeira do montante das faturas descontadas e ainda não pagas decorrentes das linhas de crédito protocolizadas pela Região | 54 | € 67.841,75 |

Fonte: SRPF.



Anexo III – Estratégia para a regularização da dívida da Região

Proposta de 29 de março de 2012

A estratégia de regularização da dívida da Região aos seus credores assentava sobretudo na utilização da parcela do financiamento disponibilizado no âmbito do PAEF-RAM, no montante de 300 M€, cuja utilização ficava sujeita a “*princípios e critérios objetivos*”, nomeadamente:

- a) Efetuar o pagamento a todos os fornecedores com créditos até 500 mil euros, o que representa 5 862 fornecedores (97% do total), num montante global de cerca de 77, 3 milhões de euros (4% do total da dívida);
- b) Assegurar o pagamento de despesas do setor da saúde, do emprego e da promoção turística, num valor de cerca de 112 milhões de euros, independentemente do valor e do fornecedor, por ser o montante necessário para assegurar o normal funcionamento do serviço regional de saúde, sem quebras de fornecimentos que coloquem em causa a saúde pública;
- c) Regularizar despesas associadas a projetos cofinanciados por fundos comunitários, num montante de 8,3 milhões de euros, e à Lei de Meios, independentemente do valor e do fornecedor, de modo a garantir o aproveitamento de toda a receita potencial;
- d) Regularizar as despesas associadas a empréstimos avalizados pela Região, de modo a evitar o reembolso antecipado da dívida.

De acordo com a Região, os critérios acima referidos permitiriam regularizar as dívidas com 97% dos fornecedores ficando o pagamento da restante dívida dependente da celebração de planos de pagamento com os demais 176 credores (que detinham 96% da dívida).

Porém, como a estratégia não obedecia aos critérios definidos na RCM n.º 44/2012, de 20 de abril, a proposta não foi aceite pelo Ministério das Finanças.

Proposta de 30 de junho de 2012

Seguindo a recomendação feita pelo Ministério das Finanças a nova proposta acolheu os critérios da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2012, de 20 de abril, detalhados no ponto 2.7.1. deste documento⁷⁷, os quais “*serão aplicados dentro de cada setor ou para cada tipo de despesa onde será dado um tratamento idêntico a todas as entidades*”.

À semelhança da versão anterior, o financiamento da estratégia continua a apoiar-se na componente de 300 M€, proveniente do PAEF-RAM.

Não obstante, a 17 de setembro de 2012, o Secretário de Estado do Orçamento informou o SRPF que “*não serão autorizados novos pagamentos de dívidas em atraso sem que as [as seguintes] condições estejam satisfeitas*”⁷⁸: *A demonstração de que – em resultado de negociações com os credores – a RAM está em condições de garantir a viabilidade financeira de uma estratégia completa de pagamento dos compromissos em atraso; A demonstração clara de que as entidades regionais em causa cumprem com a Lei dos Compromissos; e a demonstração da capacidade de pagamento da dívida, dado o ajustamento orçamental previsto e o envelope financeiro do programa*”.

Proposta de 9 de dezembro de 2012

A nova versão refere que a dívida da RAM reportada a 31/12/2011, que consta da presente proposta e da versão de 30 de junho, apresentava o valor global de 2.394 M€.

⁷⁷ E passa a ter os seguintes pressupostos: “*Nenhuma dívida será paga com o produto do empréstimo sem que esteja certificada pela IGF; Os acordos de pagamento devem cumprir com o disposto na Lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso e respetiva regulamentação, e os pagamentos devem cumprir integralmente os requisitos aplicáveis, nomeadamente a verificação da situação fiscal e contributiva dos credores.*”

⁷⁸ Cfr. o ofício n.º 957, de 17 de setembro de 2012, registado na SRPF, com o n.º 4498, de 21/9.

Dívida da RAM em 31/12/2011

| Entidades | Valor (M€) |
|--|--------------|
| Governo Regional e serviços integrados | 1.771 |
| Serviços e Fundos Autónomos | 571 |
| Entidades Públicas Reclassificadas Regionais | 52 |
| Total | 2.394 |

Fonte: Estratégia de pagamento da dívida da RAM.

Este documento acrescenta, relativamente às versões anteriores, as fontes de financiamento que concorrem para o pagamento da dívida no horizonte temporal de 9 anos: o empréstimo avalizado pelo Estado de 1.100 M€⁷⁹, a tranche de 300 M€ do empréstimo contraído no âmbito do PAEF-RAM, e as receitas próprias de 979 M€, estimando-se uma poupança de 64 M€ com a redução de 20% dos juros de mora debitados pelos empreiteiros de obras públicas.

Segundo a proposta da Região, o produto dos empréstimos seria canalizado para as empresas privadas com maiores dívidas (empresas de construção civil) e com maior antiguidade, reduzindo assim o risco sistémico associado à dívida comercial, sendo-lhes solicitada, em contrapartida, uma redução dos juros de mora.

De outro lado, a redução dos pagamentos em atraso, seria obtida através da regularização das dívidas vencidas, nomeadamente das dívidas aos pequenos fornecedores, e da celebração de acordos de regularização, que definam novas datas de vencimento das dívidas não regularizadas no imediato.

Também esta estratégia não foi aceite pelo Ministério das Finanças, em virtude de a mesma estar “*grandemente condicionada à realização do empréstimo de €1.100 M com garantia do Estado e à ultimateção de um conjunto de acordos de pagamento*”.

Proposta de 15 de abril de 2014

A última versão da estratégia de regularização da dívida comercial da Região tem por base os compromissos em dívida, reportados a 31 de dezembro de 2013, das entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais⁸⁰.

Dívida da RAM em 31/12/2013

| Entidades | Valor (M€) |
|--|--------------|
| Governo Regional e serviços integrados | 1.068 |
| Serviços e Fundos Autónomos | 390 |
| Entidades Públicas Reclassificadas Regionais | 55 |
| Total | 1.513 |

Fonte: Estratégia de pagamento da dívida da RAM.

⁷⁹ Tendo por base o disposto na Lei n.º 64-B/2011, de 30 dezembro (OE de 2012), que, no seu art.º 107.º, n.º 3, na redação dada pela Lei n.º 64/2012, de 20 dezembro, autorizou o Governo a conceder a garantia do Estado ao refinanciamento da dívida comercial da RAM, até ao montante de mil e cem milhões de euros, ao abrigo do regime jurídico da concessão de garantias pessoais pelo Estado, aprovado pela Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, a título excecional no âmbito da estratégia de regularização da dívida comercial da Região Autónoma da Madeira.

A Lei n.º 64/2012, por força do seu art.º 9.º, conferiu ainda nova redação ao art.º 28.º da LFRA, possibilitando que, no âmbito dos programas de ajustamento económico e financeiro das Regiões, seja contraída dívida fundada para consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, desde que autorizado pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.

⁸⁰ Segundo a estratégia, estão abrangidos todos os acordos de regularização de dívida celebrados após 2011, bem como os compromissos plurianuais assumidos em anos anteriores, designadamente os decorrentes de contratos-programa.

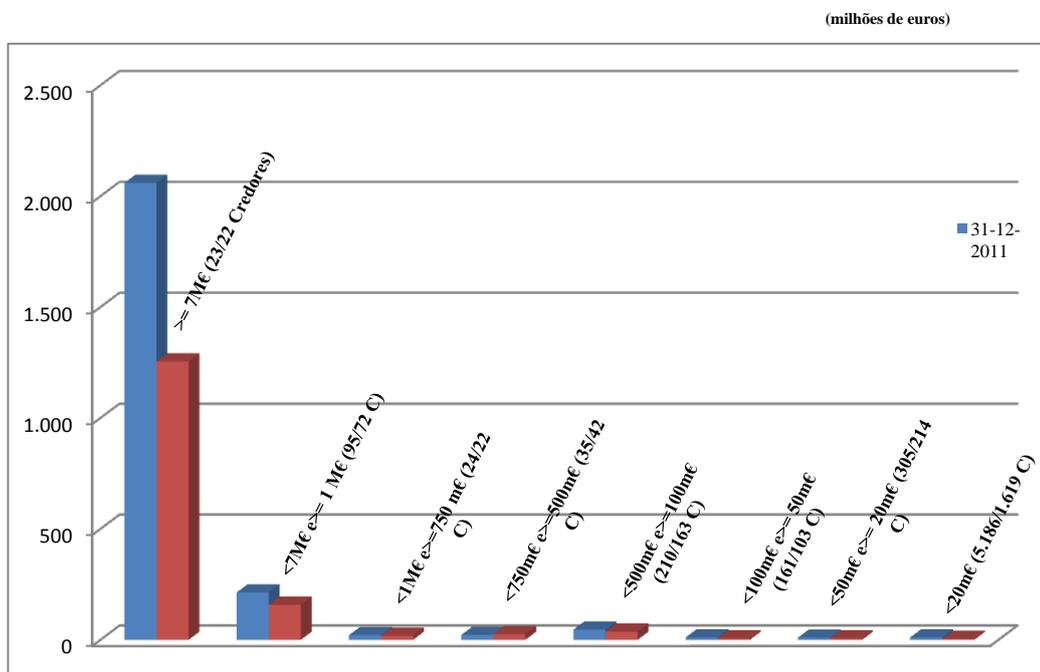


Aquele plano apresentava, para além do documento sobre a sustentabilidade da dívida da RAM, e do quadro prospetivo de evolução macroeconómica e das finanças públicas da Região, um cronograma previsional de execução ajustado às fontes de financiamento disponíveis⁸¹.

Sobressai ainda do documento a preocupação da Região em reduzir os encargos com os juros de mora e em eliminar eventuais riscos de litigância, dando prioridade às dívidas com maior antiguidade, que tenham associados custos mais elevados e que estejam classificadas como dívida pública na ótica de Maastricht.

Das propostas extrai-se que, no final de 2011, o universo de credores da Região era constituído por 6039 credores, dos quais 23 (0,4%) concentravam 86% do total em dívida (2.060 M€). A regularização operada em 2012 e em 2013 reduziu esse universo para 2257 credores, dos quais 22 eram titulares de 83% (1255 M€) do total em dívida.

Gráfico II - Dívida por classes de credores – 2011/2013



⁸¹ Segundo o MF “Esta versão reformulada da estratégia de pagamento da dívida comercial comporta, contudo, alguns riscos e contingências associados fundamentalmente aos seguintes aspetos: As estimativas de poupança apresentadas incluem uma previsão de M€ 130,5 que se espera obter com a renegociação em curso dos dois contratos de PPP em regime de SCUT; O valor das dívidas de obras públicas (empreitadas) pressupõe que sejam finalizados com sucesso os acordos de princípio celebrados com os principais empreiteiros em dezembro de 2012, no quadro dos quais foi acordada uma redução de juros de mora da ordem dos M€ 60 e uma renúncia de cerca de M€ 115 de encargos potenciais, relativos a indemnizações por atrasos ocorridos até 31/dez/2011 na realização daquelas obras; Os valores globais de execução orçamental subjacentes à estratégia apresentada não contemplam os eventuais encargos associados às obras em curso que se encontram suspensas desde finais de 2011”.



Anexo IV - Plano de pagamento da dívida e suas fontes de financiamento a 31/12/2013.

(Mil euros)

| Setor/Tipo de despesa | Dívida 31-12-2013 | Poupanças estimadas | Divida a regularizar | Programação financeira | | | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------------|----------------------|------------------------|-------------------------|------------------------|---------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|---------|
| | | | | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | TOTAL |
| Empréstimo PAEF-RAM | 284.103 | | 284.103 | 178.385 | 105.718 | | | | | | | | | | | | 284.103 |
| Obras públicas e construção civil | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Faturação | 30.000 | | 30.000 | 30.000 | | | | | | | | | | | | | 30.000 |
| Juros de mora | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PPP | 32.200 | | 32.200 | 32.200 | | | | | | | | | | | | | 32.200 |
| Saúde | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SESARAM, EPE | 116.938 | | 116.938 | 44.680 | 72.258 | | | | | | | | | | | | 116.938 |
| Farmácias | 36.723 | | 36.723 | 14.711 | 22.012 | | | | | | | | | | | | 36.723 |
| Casas de Psiquiatria | 14.169 | | 14.169 | 7.218 | 6.951 | | | | | | | | | | | | 14.169 |
| Serviços diversos | 4.172 | | 4.172 | 4.172 | | | | | | | | | | | | | 4.172 |
| Indemnizações compensatórias | 8.504 | | 8.504 | 4.008 | 4.496 | | | | | | | | | | | | 8.504 |
| Desporto | 16.053 | | 16.053 | 16.053 | | | | | | | | | | | | | 16.053 |
| Expropriações | 12.827 | | 12.827 | 12.827 | | | | | | | | | | | | | 12.827 |
| Municípios | 4.220 | | 4.220 | 4.220 | | | | | | | | | | | | | 4.220 |
| Consumo de eletricidade (EEM) | 3.649 | | 3.649 | 3.649 | | | | | | | | | | | | | 3.649 |
| Diversas | 4.647 | | 4.647 | 4.647 | | | | | | | | | | | | | 4.647 |
| Empréstimo 1.100 M€ | 233.219 | | 233.219 | 233.219 | | | | | | | | | | | | | 233.219 |
| Obras públicas e construção civil | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Juros de mora | 233.219 | | 233.219 | 233.219 | | | | | | | | | | | | | 233.219 |
| Outros empréstimos | 150.000 | | 150.000 | 150.000 | | | | | | | | | | | | | 150.000 |
| Obras públicas e construção civil | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Faturação | 150.000 | | 150.000 | 150.000 | | | | | | | | | | | | | 150.000 |
| Receitas Privatizações | 25.000 | | 25.000 | 5.000 | 20.000 | | | | | | | | | | | | 25.000 |
| APRAM | 5.000 | | 5.000 | 5.000 | | | | | | | | | | | | | 5.000 |
| PPP | 20.000 | | 20.000 | | 20.000 | | | | | | | | | | | | 20.000 |
| Encontro de contas | 473 | | 473 | 473 | | | | | | | | | | | | | 473 |
| Municípios | 473 | | 473 | 473 | | | | | | | | | | | | | 473 |

Auditoria à execução da LCPA pela Administração Pública Regional - Liquidação de pagamentos em atraso

| Setor/Tipo de despesa | Dívida 31-12-2013 | Poupanças estimadas | Divida a regularizar | Programação financeira | | | | | | | | | | | | | TOTAL |
|-----------------------------------|----------------------|------------------------|-------------------------|------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|---------------|--------------|------------|------------|------------|------------|-----------|------------------|
| | | | | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | |
| Receita própria | 685.145 | 15.462 | 669.682 | 111.557 | 58.436 | 126.395 | 151.436 | 94.134 | 111.892 | 10.081 | 3.689 | 722 | 635 | 411 | 259 | 33 | 669.682 |
| Obras públicas e construção civil | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Faturação | 1.219 | | 1.219 | 1.219 | | | | | | | | | | | | | 1.219 |
| Juros de mora | 305.080 | 11.596.203 | 293.484 | 533 | 26.024 | 40.359 | 55.359 | 72.859 | 98.349 | | | | | | | | 293.484 |
| Saúde | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SESARAM, EPE | 141.834 | | 141.834 | 30.958 | | 35.876 | 75.000 | | | | | | | | | | 141.834 |
| Farmácias | 39.614 | | 39.614 | 7.466 | | 19.219 | 6.000 | 6.928 | | | | | | | | | 39.614 |
| Casas de Psiquiatria | 7.510 | | 7.510 | 943 | | 6.568 | | | | | | | | | | | 7.510 |
| Serviços diversos | 11.055 | | 11.055 | 2.711 | 4.172 | 4.172 | | | | | | | | | | | 11.055 |
| Indemnizações compensatórias | 18.631 | | 18.631 | 8.998 | 7.490 | 2.143 | | | | | | | | | | | 18.631 |
| Desporto | 61.021 | 1.581.749 | 59.439 | 16.015 | 8.402 | 7.614 | 6.784 | 6.736 | 5.508 | 4.294 | 2.614 | 567 | 481 | 256 | 133 | 33 | 59.439 |
| Expropriações | 4.580 | 714.415 | 3.865 | 2.222 | 1.644 | | | | | | | | | | | | 3.865 |
| Municípios | 3.797 | 35 | 3.797 | 3.797 | | | | | | | | | | | | | 3.797 |
| Consumo de eletricidade (EEM) | 37.128 | | 37.128 | 3.528 | 5.474 | 5.474 | 5.474 | 5.474 | 5.473 | 5.472 | 761 | | | | | | 37.128 |
| Diversas | 49.615 | 1.570.005 | 48.045 | 32.535 | 3.517 | 3.256 | 2.820 | 2.137 | 2.561 | 315 | 315 | 154 | 154 | 154 | 127 | | 48.045 |
| APRAM | 4.062 | | 4.062 | 634 | 1.714 | 1.714 | | | | | | | | | | | 4.062 |
| Poupança Corrente | 135.523 | 5.000.000 | 130.523 | | 9.762 | 29.208 | 29.065 | 29.616 | 17.449 | 11.476 | 3.946 | | | | | | 130.523 |
| PPP | 135.523 | 5.000.000 | 130.523 | | 9.762 | 29.208 | 29.065 | 29.616 | 17.449 | 11.476 | 3.946 | | | | | | 130.523 |
| | 1.513.462 | 20.462 | 1.493.000 | 678.634 | 193.916 | 155.603 | 180.502 | 123.751 | 129.341 | 21.558 | 7.636 | 722 | 635 | 411 | 259 | 33 | 1.493.000 |

Fonte: SRPF.



Anexo V - Aumento dos pagamentos em atraso em resultado da execução orçamental

Os 6 maiores PA gerados em 2012 por sector da APR

(euros)

| Entidades da APR | Nome do Fornecedor | N.º documento de suporte | Data do documento | Data Vencimento do documento | Pagamentos em atraso em 31/12/2012 |
|--|---|--------------------------|-------------------|------------------------------|------------------------------------|
| ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL DIRETA | | | | | |
| SRA | VALOR AMBIENTE, GESTÃO E A.O DE | RES799/2011-4 | 21-05-2012 | 21-05-2012 | 290.448,69 |
| SRTT | FUNDAÇÃO MADEIRA CLASSIC | FCP2 | 10-09-2012 | 10-09-2012 | 219.491,00 |
| VP | CONSTRUTORA DO TAMEGA MADEIRA, S.A. | 2120046416 | 31-01-2012 | 31-01-2012 | 122.273,31 |
| VP | CONSTRUTORA DO TAMEGA, S.A. | 2120045514 | 15-06-2012 | 14-08-2012 | 81.018,84 |
| VP | TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A. | 2120019949 | 06-01-2012 | 06-03-2012 | 64.584,10 |
| SRE | CHARON - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE | F2050509 | 01-05-2012 | 31-05-2012 | 23.703,60 |
| SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS | | | | | |
| IASAUDE | OCEANOS-ASSOCIAÇÃO DE | 8 | 30-06-2012 | 30-06-2012 | 384.228,00 |
| IASAUDE | OCEANOS-ASSOCIAÇÃO DE | 9 | 31-07-2012 | 31-07-2012 | 384.228,00 |
| IASAUDE | OCEANOS-ASSOCIAÇÃO DE | 10 | 31-08-2012 | 31-08-2012 | 384.228,00 |
| IASAUDE | OCEANOS-ASSOCIAÇÃO DE | 12 | 30-09-2012 | 30-09-2012 | 221.439,01 |
| IASAUDE | FARMACIA DO CANIÇO | E004/1 | 02-01-2012 | 02-01-2012 | 131.738,34 |
| IASAUDE | FARMACIA SANTO ANTÓNIO | E006/38 | 31-03-2012 | 31-03-2012 | 126.311,73 |
| EMPRESAS PÚBLICAS REGIONAIS RECLASSIFICADAS | | | | | |
| SDPO | AFAVIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A. | 152/2012 | 02-04-2012 | 02-05-2012 | 513.487,62 |
| SDPO | TULIPA | 20120138 | 20-02-2012 | 20-02-2012 | 297.888,00 |
| SDPO | ZAGOPE | 182/062 | 31-01-2012 | 01-03-2012 | 284.295,79 |
| SMD | TECNOVIA MADEIRA | 3878-0005 | 31-01-2012 | 31-01-2012 | 274.500,17 |
| SDPO | ZAGOPE | 182/069 | 30-03-2012 | 29-04-2012 | 246.276,96 |
| SDPO | AFAVIAS - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A. | 122/2012 | 02-04-2012 | 02-05-2012 | 180.350,91 |

Os 6 maiores PA gerados em 2013 por sector da APR

(euros)

| Entidades da APR | Nome do Fornecedor | N.º documento de suporte | Data do documento | Data Vencimento do documento | Pagamentos em atraso em 31/12/2013 |
|--|--|--------------------------|-------------------|------------------------------|------------------------------------|
| ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL DIRETA | | | | | |
| VP | INSTITUTO DE GESTÃO DO CRÉDITO PÚBLICO | | 08-07-2013 | 11-07-2013 | 8.059.819,29 |
| SRPF | CONCES. ESTRADAS VIAEXPRESSO DA MAD | ND 110 | 16-04-2013 | 16-05-2013 | 1.150.191,53 |
| SRPF | CONCES. ESTRADAS VIAEXPRESSO DA MAD | ND 111 | 16-04-2013 | 16-05-2013 | 444.733,78 |
| VP | TECNOVIA MADEIRA SOC. DE EMPREITADAS, S.A. | 3584C-0006 | 08-04-2013 | 08-05-2013 | 368.780,18 |
| SRPF | CONCES. ESTRADAS VIAEXPRESSO DA MAD | ND 112 | 16-04-2013 | 16-05-2013 | 354.617,43 |
| VP | AFAVIAS - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A. | 27/2013 FAG | 04-04-2013 | 04-05-2013 | 315.191,26 |
| SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS | | | | | |
| IASAUDE | FARMACIA NOSSA SENHORA MONTE | F 1/155 | 31-05-2013 | 31-05-2013 | 21.907,59 |
| IASAUDE | SERVIÇO DE SAUDE DA RAM, E.P.E | F13.06.0558 | 25-06-2013 | 25-06-2013 | 21.130,77 |
| IASAUDE | SERVIÇO DE SAUDE DA RAM, E.P.E | F13.05.0088 | 03-05-2013 | 03-05-2013 | 21.098,80 |
| IASAUDE | SERVIÇO DE SAUDE DA RAM, E.P.E | F13.02.0557 | 28-02-2013 | 28-02-2013 | 20.673,88 |
| IASAUDE | SERVIÇO DE SAUDE DA RAM, E.P.E | F13.01.0141 | 31-01-2013 | 31-01-2013 | 19.339,10 |
| IASAUDE | SERVIÇO DE SAUDE DA RAM, E.P.E | F13.05.0351 | 13-05-2013 | 13-05-2013 | 19.095,05 |
| EMPRESAS PÚBLICAS REGIONAIS RECLASSIFICADAS | | | | | |
| SDPO | ZAGOPE | 200130120 | 17-06-2013 | 17-07-2013 | 221.469,57 |
| SDPO | DELTA RES - ENABLING DELTA LIFE | 192372474 | 25-04-2013 | 24-06-2013 | 193.050,00 |
| SDPO | ZAGOPE | 200130040 | 08-04-2013 | 08-05-2013 | 179.446,26 |
| SMD | ETERMAR - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, SA | 6279 | 23-01-2013 | 23-02-2013 | 173.306,77 |
| SDPO | AFAVIAS - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A. | 14/2013 | 01-04-2013 | 01-04-2013 | 153.118,95 |
| SMD | AECO - ASFALTO EMULSÕES E COMBUSTÍVEIS, SA | 130063/2013 | 24-04-2013 | 24-04-2013 | 67.055,56 |

Fonte: Mapa II da SRPF.



Anexo VI - Mapa dos acordos com execução em 2013

(euros)

| N.º | Data celebração/ou da última alteração | Designação | Departamento | Montante em dívida | | | Montante ARD | | |
|----------------------|--|---|--------------|--------------------|---------------|----------------|----------------|-----------------------------|----------------|
| | | | | Capital | Juros de mora | Total | Capital | Juros de mora (c/ desconto) | Total |
| Contrato Programa | 20-12-2012 | Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM | SRAS | 534.537.486,16 | 0 | 534.537.486,16 | 534.537.486,16 | 0 | 534.537.486,16 |
| Acordo regularização | 14-10-2013 | ANF - Associação Nacional de Farmácias | SRAS | 47.588.498,64 | 0 | 47.588.498,64 | 47.588.498,64 | 0 | 47.588.498,64 |
| Protocolo SRPF 2001 | 18-05-2001 | EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira | SRPF | 42.033.646,72 | 0 | 42.033.646,72 | 42.033.646,72 | 0 | 42.033.646,72 |
| Acordo com Cessão | 23-02-2011 | Caixa Geral de Depósitos, S.A. | SRAS | 33.196.937,46 | 8.002.682,59 | 41.199.620,05 | 33.196.937,46 | 8.002.682,59 | 41.199.620,05 |
| 1/SRF/2013 | 20-12-2013 | EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira | SRPF | 22.729.039,39 | 0 | 22.729.039,39 | 22.729.039,39 | 0 | 22.729.039,39 |
| Protocolo | 01-10-2012 | Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A. | SRTCT | 10.835.744,08 | 0 | 10.835.744,08 | 10.835.744,08 | 0 | 10.835.744,08 |
| Protocolo 2007 | 30-12-2010 | IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM | SRAS | 9.500.000,00 | 0 | 9.500.000,00 | 9.500.000,00 | 0 | 9.500.000,00 |
| Protocolo 2008 | 14-06-2013 | IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM | SRAS | 8.950.000,00 | 0 | 8.950.000,00 | 8.950.000,00 | 0 | 8.950.000,00 |
| Protocolo 2009 | 14-06-2013 | IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM | SRAS | 8.950.000,00 | 0 | 8.950.000,00 | 8.950.000,00 | 0 | 8.950.000,00 |
| Protocolo 2010 | 28-09-2012 | IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM | SRAS | 7.700.000,00 | 0 | 7.700.000,00 | 7.700.000,00 | 0 | 7.700.000,00 |
| - | 10-12-2013 | 91 Acordos de Pagamento com as Associações: patinagem, ténis de mesa, ginástica, karting, motociclismo, canoagem, vela, atletismo, andebol, basquetebol, colúmbófila, desportos, natação, pesca desportiva, voleibol, judo, karaté, badminton, ténis, clube golfe Santo Serra, clubes de futebol : União, Futebol, SAD, Nacional, União Desportiva de Santana e Clube Desportivo do Estreito. | SRPF/SRERH | 6.335.707,29 | 0 | 6.335.707,29 | 6.335.707,29 | 0 | 6.335.707,29 |
| 1/SRAS/2013 | 21-11-2013 | IIHSCJ - Casa de Saúde Câmara Pestana | SRAS | 6.041.924,38 | 0 | 6.041.924,38 | 6.041.924,38 | 0 | 6.041.924,38 |
| ARD IFAP/RAM | 28-03-2011 | IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. | SRARN | 5.669.328,84 | 0 | 5.669.328,84 | 5.669.328,84 | 0 | 5.669.328,84 |
| AP 3/SRF/2012 | 21-12-2012 | Município do Funchal | SRPF | 5.306.931,60 | 0 | 5.306.931,60 | 5.306.931,60 | 0 | 5.306.931,60 |
| 2/SRAS/2013 | 22-11-2013 | Instituto São João de Deus - Casa de Saúde São João de Deus | SRAS | 4.176.991,58 | 408.388,48 | 4.585.380,06 | 4.176.991,58 | 0 | 4.176.991,58 |
| - | 14-12-2009 | BNP PARIBAS FACTOR | VP/SRPF | 3.340.029,67 | 0 | 3.340.029,67 | 3.340.029,67 | 0 | 3.340.029,67 |
| Protocolo | 02-11-2012 | Sociedade de Automóveis da Madeira, S.A. (SAM) | SRTCT | 3.028.595,37 | 0 | 3.028.595,37 | 3.028.595,37 | 0 | 3.028.595,37 |
| 3/SRAS/2013 | 21-11-2013 | IIHSCJ - Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família | SRAS | 2.736.297,34 | 0 | 2.736.297,34 | 2.736.297,34 | 0 | 2.736.297,34 |
| 4/DRPRGOP/2013 | 04-12-2013 | Sociedade de Empreiteiros do Norte da Madeira, Lda. | VP | 2.610.922,52 | 835.521,55 | 3.446.444,07 | 2.610.922,52 | 626.641,16 | 3.237.563,68 |
| 1/SRE/2013 | 10-10-2013 | Rodoeste-Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda. | SRERH | 2.412.395,79 | 0 | 2.412.395,79 | 2.352.085,90 | 0 | 2.352.085,90 |
| Protocolo | 02-11-2012 | Companhia de Carros de São Gonçalo, S.A. | SRTCT | 2.285.348,21 | 0 | 2.285.348,21 | 2.285.348,21 | 0 | 2.285.348,21 |
| AP 2/SRF/2012 | 21-12-2012 | Município de Câmara de Lobos | SRPF/SRTCT | 1.934.309,10 | 0 | 1.934.309,10 | 1.934.309,10 | 0 | 1.934.309,10 |
| AP 8/SRF/2012 | 21-12-2012 | Município de Ribeira Brava | SRPF | 1.919.401,68 | 0 | 1.919.401,68 | 1.919.401,68 | 0 | 1.919.401,68 |
| Protocolo | 02-11-2012 | Rodoeste-Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda. | SRTCT | 1.914.537,08 | 0 | 1.914.537,08 | 1.914.537,08 | 0 | 1.914.537,08 |
| Protocolo SRARN 2006 | 23-06-2006 | EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira | SRARN | 1.869.879,00 | 0 | 1.869.879,00 | 1.869.879,00 | 0 | 1.869.879,00 |

Auditoria à execução da LCPA pela Administração Pública Regional - Liquidação de pagamentos em atraso

| N.º | Data celebração/ou da última alteração | Designação | Departamento | Montante em dívida | | | Montante ARD | | |
|----------------|--|--|---------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------------|-----------------------|
| | | | | Capital | Juros de mora | Total | Capital | Juros de mora (c/ desconto) | Total |
| Protocolo 2011 | 28-09-2012 | IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM | SRAS | 1.500.000,00 | 0 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 0 | 1.500.000,00 |
| AP 10/SRF/2012 | 21-12-2012 | Município de Santana | SRPF | 1.261.876,27 | 0 | 1.261.876,27 | 1.261.876,27 | 0 | 1.261.876,27 |
| AP 9/SRF/2012 | 21-12-2012 | Município de Santa Cruz | SRPF/SRTCT | 1.204.517,49 | 0 | 1.204.517,49 | 1.204.517,49 | 0 | 1.204.517,49 |
| AP 4/SRF/2012 | 21-12-2012 | Município de Machico | SRPF/SRTCT | 1.166.446,88 | 0 | 1.166.446,88 | 1.166.446,88 | 0 | 1.166.446,88 |
| AP 1/SRF/2012 | 21-12-2012 | Município da Calheta | SRPF | 1.053.046,47 | 0 | 1.053.046,47 | 1.053.046,47 | 0 | 1.053.046,47 |
| AP 6/SRF/2012 | 21-12-2012 | Município do Porto Moniz | SRPF | 959.556,47 | 0 | 959.556,47 | 959.556,47 | 0 | 959.556,47 |
| - | 21-12-2012 | FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SANTA CECÍLIA | SRPF | 686.106,12 | 0 | 686.106,12 | 686.106,12 | 0 | 686.106,12 |
| 1/SRA/2013 | 20-06-2013 | Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A. | SRARN | 685.141,06 | 0 | 685.141,06 | 685.141,06 | 0 | 685.141,06 |
| 5/DRPRGOP/2013 | 04-12-2013 | Tecnaco - Técnicas de Construção, S.A. | VP/SRTCT/SRARN/SRPF | 633.438,64 | 389.884,82 | 1.023.323,46 | 633.438,64 | 311.907,86 | 945.346,50 |
| 2/SRA/2013 | 22-11-2013 | SITEL - Sociedade Instaladora de Tubagens e Equipamentos, S.A. | SRARN | 624.554,01 | 502.647,66 | 1.127.201,67 | 624.554,01 | 402.118,13 | 1.026.672,14 |
| AP 5/SRF/2012 | 21-12-2012 | Município da Ponta do Sol | SRPF | 623.782,53 | 0 | 623.782,53 | 623.782,53 | 0 | 623.782,53 |
| 1/SRT/2013 | 15-03-2013 | Nova Expressão - Planeamento de Media e Publicidade, S.A. | SRTCT | 600.034,92 | 0 | 600.034,92 | 600.034,92 | 0 | 600.034,92 |
| AP 7/SRF/2012 | 21-12-2012 | Município do Porto Santo | SRPF | 525.000,00 | 0 | 525.000,00 | 525.000,00 | 0 | 525.000,00 |
| AP 11/SRF/2012 | 21-12-2012 | Município de São Vicente | SRPF | 500.966,43 | 0 | 500.966,43 | 500.966,43 | 0 | 500.966,43 |
| 8/DRPRGOP/2013 | 09-12-2013 | Sociedade de Construção Primos, S.A. | VP | 370.510,06 | 452.277,43 | 822.787,49 | 370.510,06 | 361.821,94 | 732.332,00 |
| 2/DRPRGOP/2013 | 02-12-2013 | Lemis - Sociedade Industrial de Móveis e Estruturas, Lda. | VP | 222.623,95 | 60.671,48 | 283.295,43 | 222.623,95 | 46.535,03 | 269.158,98 |
| 1/DRPRGOP/2013 | 02-12-2013 | Construções MKM, Lda. | VP | 179.580,38 | 38.055,28 | 217.635,66 | 179.580,38 | 30.444,22 | 210.024,60 |
| 3/SRA/2013 | 10-12-2013 | SOCOPUL - Sociedade de Construções e Obras, S.A. | SRARN | 116.978,02 | 58.391,54 | 175.369,56 | 116.978,02 | 40.874,08 | 157.852,10 |
| 4/SRT/2013 | 11-06-2013 | Ilimitada, Marketing, Publicidade e Serviços, Limitada. | SRTCT | 107.300,00 | 0 | 107.300,00 | 107.300,00 | 0 | 107.300,00 |
| 3/SRT/2013 | 15-05-2013 | Nowa Itaka, Ltd. | SRTCT | 100.000,00 | 0 | 100.000,00 | 95.000,00 | 0 | 95.000,00 |
| - | 16-04-2013 | Massa Insolvente de Sodisnasa, sociedade de transportes e distribuição SA. | SRAS-EJM | 77.874,97 | 0 | 77.874,97 | 77.874,97 | 0 | 77.874,97 |
| 2/SRT/2013 | 14-05-2013 | Publistaff - Comunicação e Marketing, Lda. | SRTCT | 54.704,25 | 0 | 54.704,25 | 51.969,04 | 0 | 51.969,04 |
| 6/DRPRGOP/2013 | 05-12-2013 | Somaterial - Sociedade Importadora de Materiais de Construção, S.A. | VP/SRERH | 4.136,57 | 22.477,30 | 26.613,87 | 4.136,57 | 17.981,84 | 22.118,41 |
| Totais | | | | 790.862.127,39 | 10.770.998,13 | 801.633.125,52 | 790.794.082,29 | 9.841.006,85 | 800.635.089,14 |

Fonte: SRPF.



ANEXO VII - Programação dos ARD celebrados na sequência dos Acordos de Princípio

(euros)

| Empresa | Data da celebração ARD | Valor do ARD | | | Programação financeira prevista no ARD para o pagamento dos encargos com a faturação em dívida até 31/12/2011 (F) e com os juros de mora (J) | | | | | | | | | |
|-------------------------------|------------------------|------------------------------------|-------------------------|---------------|--|--------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|---|--|
| | | Faturação em dívida até 31/12/2011 | Juros de mora debitados | Total | F/J | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | Totais | Observações | |
| Arlindo Correia e Filhos, S.A | 13-06-2014 | 2.972.840,97 | 6.038.709,66 | 9.011.550,63 | F | 2.972.840,97 | | | | | | 2.972.840,97 | Valor dos Juros de Mora a pagar com desconto de 20% sujeito a validação | |
| | | | | | J | | 508.787,97 | 807.042,99 | 1.105.298,01 | 1.456.186,27 | 1.970.822,39 | 5.848.137,63 | | |
| Edimade, S.A | 01-09-2014 | 843.720,99 | 1.301.264,84 | 2.144.985,83 | F | 843.720,99 | | | | | | 843.720,99 | | |
| | | | | | J | | 110.218,57 | 174.829,46 | 239.440,34 | 315.453,15 | 426.938,60 | 1.266.880,12 | | |
| José Avelino Pinto S.A | 08-08-2014 | 4.565.682,71 | 1.229.781,98 | 5.795.464,69 | F | 4.565.682,71 | | | | | | 4.565.682,71 | | |
| | | | | | J | | 98.617,68 | 156.428,04 | 214.238,40 | 282.250,59 | 382.001,81 | 1.133.536,52 | | |
| Tecnaco, S.A | 04-12-2013 | 633.438,64 | 389.884,82 | 1.023.323,46 | F | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | J | | 62.381,58 | 62.381,57 | 62.381,57 | 62.381,57 | 62.381,57 | 311.907,86 | | |
| TOTAL | | 9.015.683,31 | 8.959.641,30 | 17.975.324,61 | | 8.382.244,67 | 780.005,80 | 1.200.682,06 | 1.621.358,32 | 2.116.271,58 | 2.842.144,37 | 16.942.706,80 | | |

Fonte: SRPF.



ANEXO VIII - Pagamentos efetuados em 2013 ao abrigo dos ARD

| Pagamentos ao abrigo dos ARD em 2013 | | |
|--------------------------------------|--|------------------------------|
| Administração Regional | Nome do Fornecedor | Pagamentos efetuados (euros) |
| APRD | SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E.P.E. | 80.000.000,00 |
| APRD | IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA MADEIRA, EPERAM | 9.500.000,00 |
| APRD | FARMÁCIAS/ACORDO DE CESSÃO ANF - CGD - JUROS | 4.018.379,43 |
| APRD | BNP PARIBAS FACTOR | 3.340.029,67 |
| APRD | EEM - EMPRESA DE ELETRICIDADE DA MADEIRA | 3.277.323,42 |
| APRD | FARMÁCIAS/ACORDO DE CESSÃO ANF - CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A. - CAPITAL | 2.768.757,93 |
| APRD | SOCIEDADE DE EMPREITEIROS DO NORTE DA MADEIRA, LDA. | 2.610.922,52 |
| APRD | MUNICÍPIO DO FUNCHAL | 2.226.336,96 |
| APRD | RODOESTE-TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DA MADEIRA, LDA. | 1.956.106,90 |
| APRD | MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS | 1.856.417,76 |
| APRD | HORÁRIOS DO FUNCHAL - TRANSPORTES PÚBLICOS, S.A. | 1.838.206,62 |
| APRD | SOCIEDADE DE AUTOMÓVEIS DA MADEIRA, S.A. (SAM) | 1.279.942,07 |
| APRD | IFAP - INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS, I.P. | 1.000.000,00 |
| APRD | COMPANHIA DE CARROS DE SÃO GONÇALO, S.A. | 965.831,57 |
| APRD | MUNICÍPIO DO PORTO MONIZ | 959.556,47 |
| APRD | MUNICÍPIO DE RIBEIRA BRAVA | 886.360,78 |
| APRD | MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ | 784.980,10 |
| APRD | MUNICÍPIO DE MACHICO | 710.283,70 |
| APRD | ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DA MADEIRA | 690.033,90 |
| APRD | FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SANTA CECÍLIA | 686.106,12 |
| APRD | ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DA MADEIRA | 671.767,99 |
| APRD | ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DA MADEIRA | 665.684,86 |
| APRD | TECNACO - TÉCNICAS DE CONSTRUÇÃO, S.A. | 628.620,63 |
| APRD | SITEL - SOCIEDADE INSTALADORA DE TUBAGENS E EQUIPAMENTOS, S.A. | 624.554,01 |
| APRD | MUNICÍPIO DA PONTA DO SOL | 623.782,53 |
| APRD | MUNICÍPIO DE SANTANA | 568.334,93 |
| APRD | MUNICÍPIO DO PORTO SANTO | 525.000,00 |
| APRD | ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DA MADEIRA | 482.203,35 |
| APRD | ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DA RAM | 414.614,86 |
| APRD | SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO PRIMOS, S.A. | 370.510,06 |
| APRD | MUNICÍPIO DA CALHETA | 328.800,24 |
| APRD | ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DA MADEIRA | 321.777,79 |
| APRD | NOVA EXPRESSÃO - PLANEAMENTO DE MEDIA E PUBLICIDADE, S.A. | 300.017,46 |
| APRD | MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE | 285.456,08 |
| APRD | ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS DA MADEIRA | 239.639,33 |
| APRD | LEMIS - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MÓVEIS E ESTRUTURAS, LDA. | 222.623,95 |
| APRD | ASSOCIAÇÃO DE BADMINTON DA RAM | 201.824,48 |
| APRD | CONSTRUÇÕES MKM, LDA. | 179.580,38 |
| APRD | FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A. | 173.657,54 |
| APRD | ASSOCIAÇÃO DE NATAÇÃO DA MADEIRA | 167.463,74 |
| APRD | ASSOCIAÇÃO DE PESCA DESPORTIVA DA RAM | 121.961,88 |
| APRD | SOCOPUL - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS, S.A. | 116.978,02 |
| APRD | ILIMITADA, MARKETING, PUBLICIDADE E SERVIÇOS, LIMITADA | 107.300,00 |
| APRD | ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DA MADEIRA | 105.294,27 |
| APRD | NOWA ITAKA, LTD. | 95.000,00 |
| APRD | CLUBE DESPORTIVO NACIONAL | 90.737,04 |
| APRD | ASSOCIAÇÃO DE JUDO DA RAM | 84.776,91 |
| APRD | ASSOCIAÇÃO DE KARATÉ DA RAM | 76.071,17 |
| APRD | ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE VELA DA MADEIRA | 68.732,94 |
| APRD | CLUBE DE GOLF DO SANTO DA SERRA | 62.098,26 |
| APRD | PUBLISTAFF - COMUNICAÇÃO E MARKETING, LDA. | 51.969,04 |
| APRD | ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISMO DA MADEIRA | 51.663,64 |
| APRD | ASSOCIAÇÃO DE KARTING DA MADEIRA | 50.961,91 |
| APRD | CLUBE FUTEBOL UNIÃO, FUTEBOL SAD | 49.094,07 |
| APRD | UNIÃO DESPORTIVA DE SANTANA | 45.439,05 |
| APRD | ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CANOAGEM DA MADEIRA | 35.172,49 |
| APRD | ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DA MADEIRA | 2.257,11 |
| APRD | SOMATERIAL - SOCIEDADE IMPORTADORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, S.A. | 1.732,78 |
| APRD | ASSOCIAÇÃO DE COLUMBÓFILA DA RAM | 1.682,80 |
| APRD | GRUPO DESPORTIVO DO ESTREITO | 966,00 |
| Subtotal/ARD | | 130.571.379,51 |
| SFA | ARD ANF - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FARMÁCIAS | 1.668.672,61 |
| SFA | CASA DE SAÚDE CÂMARA PESTANA | 1.646.071,84 |
| SFA | CASA DE SAÚDE SÃO JOÃO DE DEUS | 1.178.711,02 |
| SFA | CENTRO DE REAB. PSIC. SAGRADA | 662.483,64 |
| Subtotal/SFA | | 5.155.939,11 |
| EPRR | MASSA INSOLVENTE DE SODISNASA, SOCIEDADE DE TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO SA. | 51.916,64 |
| Subtotal/EPRR | | 51.916,64 |
| Total Geral | | 135.779.235,26 |



Anexo IX – Nota de emolumentos e outros encargos

(DL N.º 66/96, DE 31 DE MAIO) ¹

AÇÃO: Auditoria à execução da LCPA pela Administração Pública Regional -
 Liquidação de pagamentos em atraso

ENTIDADE(S) FISCALIZADA(S): Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública

SUJEITO(S) PASSIVO(S): Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública

| DESCRIÇÃO | BASE DE CÁLCULO | | VALOR |
|---|---|-------------------------------|-------------|
| ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS | | | |
| EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º) | % | RECEITA PRÓPRIA/LUCROS | |
| VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL: | 1,0 | | 0,00 € |
| VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS: | 0,2 | | 0,00 € |
| EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE) | CUSTO STANDARD (a) | UNIDADES DE TEMPO | |
| AÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL: | € 119,99 | 0 | 0,00 € |
| AÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL: | € 88,29 | 224 | 19.776,96 € |
| ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS | | | |
| EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCESSOS (n.º 1 e 2 do art.º 10.º e n.º 1 do art.º 11.º): | 5 x VR (b) | | - |
| <p>a) Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2ª Secção do TC. Fixa o custo standard por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 4H00 de trabalho.</p> <p>b) Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se atualmente fixado em € 343,28, pelo n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> | EMOLUMENTOS CALCULADOS: | | 19.776,96 € |
| | LIMITES (b) | MÁXIMO (50xVR) | 17.164,00 € |
| | | MÍNIMO (5xVR) | 1.716,40 € |
| | EMOLUMENTOS DEVIDOS | | 1.716,40 € |
| | OUTROS ENCARGOS (N.º 3 DO ART.º 10.º) | | - |
| | TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS: | | 1.716,40 € |

1. Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e na nova redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.